etrônico



Au

Direito Penal p/ SEFAZ-PE (Auditor Fiscal) Com Videoaulas - 2019



## APLICAÇÃO DA LEI PENAL. INFRAÇÃO PENAL. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CP.

1	INFRAÇÃO PENAL	6
1.1	Conceito	6
1.1.	Conceito de Crime	6
1.2.	Contravenção Penal	8
2	APLICAÇÃO DA LEI PENAL	9
1.3.	Aplicação da Lei penal no tempo	
2.1.1	Conflito de Leis penais no Tempo	
2.1.2	Tempo do crime	
2.2	Aplicação da lei penal no espaço	17
2.2.1	Territorialidade	
2.2.2	Extraterritorialidade	19
2.2.3	Lugar do Crime	23
2.2.4	Extraterritorialidade condicionada, incondicionada e hipercondicionada	24
2.3	Aplicação da Lei penal em relação às pessoas	27
2.3.1	Sujeito ativo	27
2.3.2	Sujeito Passivo	32
3	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CP	32
3.1	Contagem de prazos	32
3.2	Frações não computáveis de pena	33
3.3	Eficácia da sentença estrangeira	33
3.4	Interpretação e integração da lei penal	35
3.4.1	Interpretação da lei penal	35
3.4.2	Analogia	36
3.5	Conflito aparente de normas penais	37
3.5.1	Princípio da especialidade	37
3.5.2	Princípio da subsidiariedade	38
3.5.3	Princípio da consunção (absorção)	39

3.5.4	Princípio da alternatividade	40
4	DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES	40
5	SÚMULAS PERTINENTES	43
5.1	Súmulas do STF	43
5.2	Súmulas do STJ	44
6	EXERCÍCIOS DA AULA	44
7	EXERCÍCIOS COMENTADOS	53
8	GABARITO	73

Olá, meus amigos!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês no concurso **da SEFAZ-PE (2019).** Nós vamos estudar teoria e comentar exercícios sobre **DIREITO PENAL**, para o cargo de **AUDITOR FISCAL**.

E aí, povo, preparados para a maratona?

O edital ainda não foi publicado, mas cresce a expectativa pela realização de um novo certame.

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, certo?

Meu nome é Renan Araujo, tenho 32 anos, sou Defensor Público Federal desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ. Antes, porém, fui servidor da Justiça Eleitoral (TRE-RJ), onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos. Sou Bacharel em Direito pela UNESA e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em "colaborar para a aprovação", não estou falando apenas por falar. O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!

Neste curso vocês receberão todas as informações necessárias para que possam ter sucesso na prova da SEFAZ-PE. Acreditem, vocês não vão se arrepender! O Estratégia Concursos está comprometido com sua aprovação, com sua vaga, ou seja, com você!

Mas é possível que, mesmo diante de tudo isso que eu disse, você ainda não esteja plenamente convencido de que o **Estratégia Concursos** é a melhor escolha. Eu entendo você, já estive deste lado do computador. Às vezes é difícil escolher o melhor material para sua preparação. Em razão disso, disponibilizamos gratuitamente esta aula DEMONSTRATIVA, a fim de que você possa analisar o material, ver se a abordagem te agrada, etc.

Acha que a aula demonstrativa é pouco para testar o material? Pois bem, o Estratégia concursos dá a você o prazo de 30 DIAS para testar o material. Isso mesmo, você pode baixar as aulas, estudar, analisar detidamente o material e, se não gostar, devolvemos seu dinheiro.

Sabem porque o Estratégia Concursos dá ao aluno 30 dias para pedir o dinheiro de volta? Porque sabemos que isso não vai acontecer! Não temos medo de dar a você essa liberdade.

Neste curso estudaremos todo o conteúdo de **Direito Penal** <u>estimado para o Edital</u>. Estudaremos teoria e vamos trabalhar também com exercícios comentados.

### Abaixo segue o plano de aulas do curso todo:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Aplicação da Lei Penal	02.10
Aula 01	Do crime (parte I)	05.10
Aula 02	Do crime (parte II). Imputabilidade penal.	10.10
Aula 03	Concurso de pessoas e concurso de crimes.	13.10
Aula 04	Aula 04 Das penas: espécies de penas. Cominação	
Aula 05	Das penas (parte II). Extinção da punibilidade. Ação penal.	20.10
Aula 06	Crimes contra o patrimônio	24.10
Aula 07	Crimes contra a fé pública. Crimes contra a honra, a inviolabilidade do domicílio, a inviolabilidade de correspondência, a inviolabilidade dos segredos.	28.10
Aula 08	Crimes praticados por funcionário público contra a Administração: Peculato, Inserção de dados falsos em sistema de informações, modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações, Extravio, sonegação ou	31.10

	inutilização de livro ou documento, Emprego irregular de verbas ou rendas públicas, Concussão, Excesso de exação, Corrupção passiva, Facilitação de contrabando ou descaminho, Prevaricação, Condescendência criminosa, Advocacia administrativa, Violência arbitrária, Violação de sigilo funcional, Abandono de função, Funcionário público.	
Aula 09	Dos crimes praticados por particular contra a Administração em geral: Resistência, Desobediência, Desacato, Tráfico de Influência, Corrupção ativa, Contrabando ou descaminho, Subtração ou inutilização de livro ou documento. Falso testemunho ou falsa perícia.	05.11

Nossas aulas serão disponibilizadas conforme o cronograma apresentado. Em cada aula eu trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.

Como ainda não temos definição da Banca, vamos utilizar questões de Bancas consagradas, como FCC, FGV, VUNESP, etc.

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso, ainda, ao fórum de dúvidas. Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar aos professores Vinicius Silva e Yuri Moraes, que são os responsáveis pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Outro diferencial importante é que nosso curso em PDF será acompanhado de videoaulas. Nas videoaulas iremos abordar os tópicos do edital com a profundidade necessária, a fim de que o aluno possa esclarecer pontos mais complexos, fixar aqueles pontos mais relevantes, etc.

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns outros **AVISOS IMPORTANTES**:

- 1) Com o objetivo de *otimizar os seus estudos*, você encontrará, em *nossa plataforma* (Área do aluno), alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como "Resumos", "Slides" e "Mapas Mentais" dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.
- 2) Em nossa Plataforma, procure pela *Trilha Estratégica e Monitoria* da sua respectiva <u>área/concurso alvo</u>. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá





te indicar qual é exatamente o *melhor caminho* a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a *responder as seguintes perguntas*:

- Qual a <u>melhor ordem</u> para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- "Estou sem tempo e o concurso está próximo!" Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisálos?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?
- 3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa "*Comunidade de Alunos*" no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é *exclusiva* para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da "*Monitoria*" também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram<sup>1</sup>.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

### Prof. Renan Araujo

E-mail: profrenanaraujo@gmail.com

Periscope: @profrenanaraujo

Facebook: www.facebook.com/profrenanaraujoestrategia

المالة ا

YouTube: www.youtube.com/channel/UCIIFS2cyREWT35OELN8wcFQ

**Observação importante:** este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos. ;-)

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> (\*) O Telegram foi escolhido por ser a <u>única plataforma</u> que <u>preserva a intimidade</u> dos assinantes e que, além disso, tem <u>recursos tecnológicos compatíveis</u> com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



## 1 INFRAÇÃO PENAL

### 1.1 CONCEITO

A infração penal é um fenômeno social, disso ninguém duvida. *Mas como defini-la?* Podemos conceituar infração penal como:

A conduta, em regra praticada por pessoa humana, que ofende um bem jurídico penalmente tutelado, para a qual a lei estabelece uma pena, seja ela de reclusão, detenção, prisão simples ou multa.

Assim, um dos princípios que podemos extrair é o **princípio da lesividade**, que diz que só haverá infração penal quando a pessoa ofender (lesar) bem jurídico de outra pessoa. Assim, se uma pessoa pega um chicote e se autolesiona com mais de 100 chibatadas, a única punição que ela receberá é ficar com suas costas ardendo, pois a conduta é indiferente para o Direito Penal.

A infração penal é o gênero do qual decorrem duas espécies, crime e contravenção.

Vamos dividir, desta forma, o nosso estudo. Primeiramente vamos analisar o crime (conceito e elementos). Depois, vamos analisar o que diz a lei acerca das contravenções penais.

#### 1.1. CONCEITO DE CRIME

Muito se buscou na Doutrina acerca disso, tendo surgido inúmeras posições a respeito. Vamos tratar das principais.

O Crime pode ser entendido sob <u>três aspectos</u>: Material, legal e analítico.

Sob o aspecto material, crime é toda ação humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico de terceiro, que, por sua relevância, merece a proteção penal. Esse aspecto valoriza o crime enquanto conteúdo, ou seja, busca identificar se a conduta é ou não apta a produzir uma lesão a um bem jurídico penalmente tutelado.

Assim, se uma lei cria um tipo penal dizendo que é proibido chorar em público, essa lei não estará criando uma hipótese de crime em seu sentido material, pois essa conduta NUNCA SERÁ crime em sentido material, pois não produz qualquer lesão ou exposição de lesão a bem jurídico de quem quer que seja. Assim, ainda que a lei diga que é crime, materialmente não o será.

Sob o **aspecto legal, ou formal**, crime é **toda infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção**. Nos termos do art. 1° da Lei de Introdução ao CP:

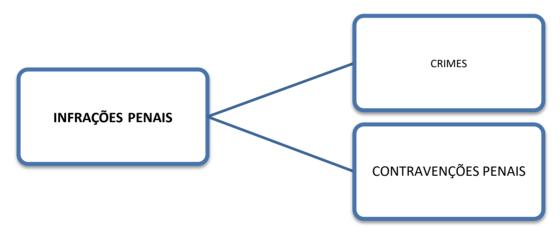
Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a

que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas. alternativa ou cumulativamente.

Percebam que o conceito aqui é meramente legal. Se a lei cominar a uma conduta a pena de detenção ou reclusão, cumulada ou alternativamente com a pena de multa, estaremos diante de um crime.

Por outro lado, se a lei cominar a apenas prisão simples ou multa, alternativa ou cumulativamente, estaremos diante de uma contravenção penal.

Esse aspecto consagra o sistema *dicotômico* adotado no Brasil, no qual existe um gênero, que é a infração penal, e duas espécies, que são o crime e a contravenção penal. Assim:



Vejam que quando se diz "infração penal", está se usando um termo genérico, que pode tanto se referir a um "crime" ou a uma "contravenção penal". O termo "delito", no Brasil, é sinônimo de crime.

O crime pode ser conceituado, ainda, sob um **aspecto analítico**, **que o divide em partes, de forma a estruturar seu conceito.** 

Primeiramente, surgiu a **teoria quadripartida do crime**, que entendia que crime era todo <u>fato</u> típico, ilícito, culpável e punível. Hoje é praticamente inexistente.

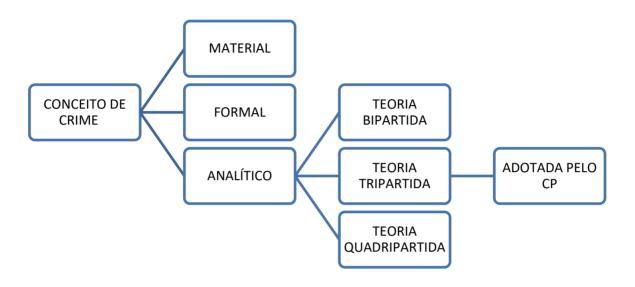
Depois, surgiram os defensores da **teoria tripartida do crime**, que entendiam que crime era o <u>fato típico, ilícito e culpável</u>. Essa é a teoria que predomina no Brasil, embora haja muitos defensores da terceira teoria.

A terceira e última teoria acerca do conceito analítico de crime entende que este é o <u>fato</u> <u>típico e ilícito, sendo a culpabilidade mero pressuposto de aplicação da pena</u>. Ou seja, para esta corrente, o conceito de crime é bipartido (teoria bipartida), <u>bastando para sua caracterização que o fato seja típico e ilícito.</u>

As duas últimas correntes possuem defensores e argumentos de peso. Entretanto, a que predomina ainda é a corrente tripartida. Portanto, na prova objetiva, recomendo que adotem esta, a menos que a banca seja muito explícita e vocês entenderem que eles claramente são adeptos da teoria bipartida, o que acho pouco provável.

Todos os três aspectos (material, legal e analítico) estão presentes no nosso sistema jurídicopenal. De fato, uma conduta pode ser materialmente crime (furtar, por exemplo), mas não o será se não houver previsão legal (não será legalmente crime). Poderá, ainda, ser formalmente crime (no caso da lei que citei, que criminalizava a conduta de chorar em público), mas não o será materialmente se não trouxer lesão ou ameaça a lesão de algum bem jurídico de terceiro.

Desta forma:



Esse último conceito de crime (sob o aspecto analítico), é o que vai nos fornecer os subsídios para que possamos estudar os elementos do crime (Fato típico, ilicitude e culpabilidade). Entretanto, isso é tema para nossa próxima aula apenas!

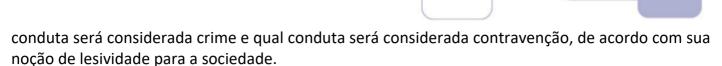
## 1.2. CONTRAVENÇÃO PENAL

As contravenções penais são infrações penais que tutelam bens jurídicos menos relevantes para a sociedade e, por isso, as penas previstas para as contravenções são bem mais brandas. Nos termos do art. 1° do da Lei de Introdução ao *Código Penal*:

Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas. alternativa ou cumulativamente.

Percebam que a Lei estabelece que se considera contravenção a infração penal para a qual a lei estabeleça pena de prisão simples ou multa.

Percebam, portanto, que a Lei estabelece um nítido patamar diferenciado para ambos os tipos de infração penal. Trata-se de uma escolha política, ou seja, o legislador estabelece qual



# Mas professor, qual é a diferença prática em saber se a conduta é crime ou contravenção?

Muitas, meu caro! Vejamos:

CRIMES	CONTRAVENÇÕES	
Admitem tentativa (art. 14, II).	Não se admite punição de contravenção na modalidade tentada. Ou se pratica a contravenção consumada ou se trata de um indiferente penal.	
Se cometido crime, tanto no Brasil quanto no estrangeiro, e vier o agente a cometer contravenção, haverá reincidência.	A prática de contravenção no exterior não gera efeitos penais, inclusive para fins de reincidência. Só há efeitos penais em relação à contravenção praticada no Brasil!	
Tempo máximo de cumprimento de pena: 30 anos.	Tempo máximo de cumprimento de pena: <b>05 anos</b> .	
Aplicam-se as hipóteses de extraterritorialidade (alguns crimes cometidos no estrangeiro, em determinadas circunstâncias, podem ser julgados no Brasil)	Não se aplicam as hipóteses de extraterritorialidade do art. 7° do Código Penal.	

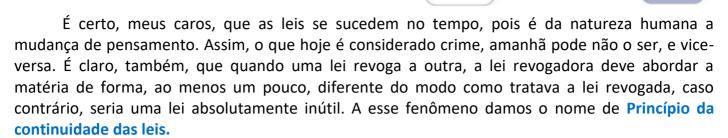
Não se prendam a estas diferenças! Para o estudo desta aula o que importa é saber que **HÁ DIFERENÇAS PRÁTICAS** entre ambos.

Portanto, crime e contravenção são termos relacionados à mesma categoria (infração penal), mas não se confundem, existindo diferenças práticas entre ambos.

# 2 APLICAÇÃO DA LEI PENAL

## 1.3. APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO TEMPO

A Lei Penal, como toda e qualquer lei, entra no mundo jurídico em um determinado momento e vigora até sua revogação, regulando todos os fatos praticados nesse ínterim. Entretanto, nem sempre as coisas são tão simples, surgindo situações verdadeiramente excepcionais e complexas.



A **revogação**, por sua vez, é o fenômeno que compreende a substituição de uma norma jurídica por outra. Essa substituição pode ser total ou parcial. No primeiro caso, temos o que se chama de **ab-rogação**, e no segundo caso, **derrogação**.

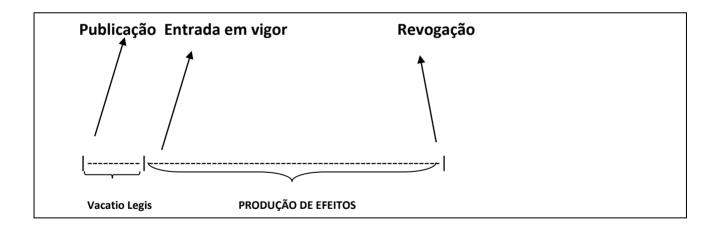
A revogação, como vimos, pode ser total ou parcial. Mas pode, ainda, ser **expressa ou tácita**. Diz-se que é **expressa** quando a nova lei diz expressamente que revoga a lei anterior. Por exemplo, a lei 11.343/06 (nova lei de drogas) diz em seu art. 75, que ficam revogadas as disposições contidas na lei 6.368/76.

Por sua vez, a revogação **tácita** ocorre quando a lei nova, embora não diga nada com relação à revogação da lei antiga, trata da mesma matéria, só que de forma diferente.

Desta forma, a lei produz efeitos desde sua vigência até sua revogação.

**CUIDADO!** No período de **vacatio legis** (Período entre a publicação da Lei e sua entrada em vigor, geralmente de 45 dias) **a lei ainda não vigora! Ou seja, ela ainda não produz efeitos!** 

Em termos gráficos:



Logo, podemos perceber que a lei penal, assim como qualquer lei, somente produz efeitos durante o seu período de vigência. É o que se chama de **princípio da atividade da lei**.

Em alguns casos, porém, a lei penal pode produzir efeitos e atingir fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor e, até mesmo, continuar produzindo efeitos mesmo após sua revogação. Vamos analisá-los individualmente.



Ocorrendo a revogação de uma lei penal por outra, algumas situações irão ocorrer, e as consequências de cada uma delas dependerão da natureza da norma revogadora.

### 2.1.1.1 Lei nova incriminadora

Nesse caso, a lei nova atribui caráter criminoso ao fato. Ou seja, até então, o fato não era crime. Nesse caso, a solução é bastante simples: A lei nova produzirá efeitos a partir de sua entrada em vigor, como toda e qualquer lei, seguindo a regra geral da atividade da lei.

### 2.1.1.2 Lex Gravior2

Aqui, a lei posterior não inova no que se refere à natureza criminosa do fato, pois a lei anterior já estabelecia que o fato era considerado criminoso. No entanto, a lei nova estabelece uma situação mais gravosa ao réu.

**EXEMPLO**: O crime de homicídio simples (art. 121 do CP) possui pena mínima de 06 e pena máxima de 20 anos. Imaginemos que entrasse em vigor uma lei que estabelecesse que a pena para o crime de homicídio seria de 10 a 30 anos. Nesse caso, a lei nova, embora não inove no que tange à criminalização do homicídio, traz uma situação mais gravosa para o fato. Assim, **produzirá efeitos somente a partir de sua vigência**, não alcançando fatos pretéritos.

Frise-se que a lei nova será considerada mais gravosa ainda que não aumente a pena prevista para o crime. Basta que traga qualquer prejuízo ao réu<sup>3</sup>, como forma de cumprimento da pena, redução ou eliminação de benefícios, etc.

### 2.1.1.3 Abolitio Criminis

A abolitio criminis ocorre quando uma lei penal incriminadora vem a ser revogada por outra, que prevê que o fato deixa de ser considerado crime.

**EXEMPLO**: Suponhamos que a Lei "A" preveja que é crime dirigir veículo automotor sob a influência de álcool. Vindo a Lei "B" a determinar que dirigir veículo automotor sob a influência de álcool não é crime, ocorreu o fenômeno da *abolitio criminis*.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> BITENCOURT, Op. cit., p. 208



Direito Penal p/ SEFAZ-PE (Auditor Fiscal) Com Videoaulas - 2019.2 www.estrategiaconcursos.com.br

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Também chamada de ou *Novatio Legis in Pejus* ou Lei nova mais gravosa.



Nesse caso, **como a lei posterior deixa de considerar o fato crime**, <u>ela produzirá efeitos</u> <u>retroativos</u>, alcançado os fatos *praticados mesmo antes de sua vigência*, em homenagem ao art. 5, XL da Constituição Federal e ao art. 2° do Código Penal<sup>4</sup>.

É claro que quando uma lei deixa de considerar um determinado fato como crime, ela está beneficiando aquele praticou o fato e que, porventura, esteja respondendo criminalmente por ele, ou até mesmo, cumprindo pena em decorrência da condenação pelo fato.

Em casos tais, ocorre o que se chama de **retroatividade da Lei Penal**, que passa a produzir efeitos sobre fatos ocorridos anteriormente à sua vigência.



**CUIDADO!** Não confundam *abolitio criminis* com **continuidade típico-normativa**. Em alguns casos, embora a lei nova revogue um determinado artigo que previa um tipo penal, ela simultaneamente insere esse fato dentro de outro tipo penal. Neste caso não há abolitio criminis, pois a conduta continua sendo considerada crime, ainda que por outro tipo penal.

É importante ressaltar, ainda, que a abolitio criminis faz cessar a pena e os efeitos PENAIS da condenação.

**EXEMPLO**: José foi condenado pelo crime "X" e está cumprindo pena. Surge uma Lei nova, descriminalizando a conduta. José será colocado em liberdade (deve cessar a pena imposta), bem como tal condenação pelo crime X não poderá ser considerada futuramente para fins de reincidência (afastam-se os efeitos penais da condenação). Todavia, se José foi condenado a reparar o dano causado à vítima, tal obrigação permanece (efeito extrapenal da condenação).

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

[...]

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Imagine que a Lei "A" preveja o crime de roubo a empresa de transporte de valores, com pena de 4 a 12 anos. Posteriormente, entra em vigor a Lei "B", que revoga expressa e totalmente a Lei "A". Pode-se dizer que o roubo a empresa de transporte de valores deixou de ser crime? Claro que não, pois a conduta, o fato, está previsto no art. 157 do Código Penal (crime de roubo). Assim, apenas deixou de existir a lei especial que previa pena diferenciada para este fato, passando o mesmo a ser regido pelo tipo previsto no Código Penal. Pode-se dizer, no entanto, que houve *novatio legis in mellius*, ou *Lex mitior*, que é a superveniência de lei mais benéfica.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 5º (...)

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> A Lei 12.015/09 revogou o art. 214 do CP, que previa o crime de atentado violento ao pudor. Entretanto, ao mesmo tempo, ampliou a descrição do tipo penal do estupro para abranger também a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, que era a descrição do tipo penal de atentado violento ao pudor. Assim, o que a Lei 12.015/09 fez, não foi descriminalizar o Atentado Violento ao Pudor, mas dar a ele novo contorno jurídico, passando agora o fato a ser enquadrado como crime de estupro, tendo, inclusive, previsto a mesma pena anteriormente cominada ao Atentado Violento ao Pudor. Assim, não houve abolitio criminis, pois o fato não deixou de ser crime, apenas passou a ser tratado em outro tipo penal.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Também não há abolitio criminis quando a lei nova revoga uma lei especial que criminaliza um determinado fato, mas que mesmo assim, está enquadrado como crime numa norma geral. Explico:

## 2.1.1.4 Lex Mitior ou Novatio legis in mellius

A Lex mitior, ou novatio legis in mellius, ocorre quando uma lei posterior revoga a anterior trazendo uma situação mais benéfica ao réu. Nesse caso, em homenagem ao art. 5, XL da Constituição, já transcrito, a lei nova retroage para alcançar os fatos ocorridos anteriormente à sua vigência. Essa previsão está contida também no art. 2°, § único do CP<sup>7</sup>.

Vejam que o Código Penal estabelece que a aplicação da lei nova se dará ainda que o fato (crime) já tenha sido julgado por sentença transitada em julgado.

### 2.1.1.5 Lei posterior que traz benefícios e prejuízos ao réu

Pode ocorrer, no entanto, que a lei nova tenha alguns pontos mais favoráveis e outros mais prejudiciais ao réu.

**EXEMPLO:** Suponhamos que Maria tenha praticado crime de furto, cuja pena é de 1 a 04 anos de reclusão, e multa. Posteriormente, sobrevém uma lei que estabelece que a pena passa a ser de 02 a 06 anos de detenção, sem multa. Percebam que a lei nova é mais benéfica pois extinguiu a pena de multa, e estabeleceu o regime de detenção, mas é mais gravosa pois aumentou a pena mínima e a pena máxima.

Nesse caso, como avaliar se a lei é mais benéfica ou mais gravosa? E mais, será que é possível combinar as duas leis para se achar a solução mais benéfica para o réu? Duas correntes se formaram:

- 1° corrente: Não é possível combinar as leis penais para se extrair os pontos favoráveis de cada uma delas, pois o Juiz estaria criando uma terceira lei (Lex tertia), o que seria uma violação ao princípio da Separação dos Poderes, já que não cabe ao Judiciário legislar. Essa é a TEORIA DA PONDERAÇÃO UNITÁRIA ou GLOBAL.
- 2º corrente: É possível a combinação das duas leis, de forma a selecionar os institutos favoráveis de cada uma delas, sem que com isso se esteja criando uma terceira lei, pois o Juiz só estaria agindo dentro dos limites estabelecidos pelo próprio legislador. Essa é a TEORIA DA PONDERAÇÃO DIFERENCIADA.

O STF, embora tenha vacilado em alguns momentos, firmou entendimento no sentido de que deve ser adotada a TEORIA DA PONDERAÇÃO UNITÁRIA<sup>8</sup>, devendo ser aplicada apenas uma das

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Entretanto, no julgamento do RE 596152/SP, o STF adotou posição contrária, ou seja, permitiu a combinação de leis. Trata-se de uma decisão isolada, portanto, não caracteriza uma "jurisprudência" de verdade.



Direito Penal p/ SEFAZ-PE (Auditor Fiscal) Com Videoaulas - 2019.2 www.estrategiaconcursos.com.br

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Art. 2º (...)



leis, em homenagem aos princípios da reserva legal e da separação dos Poderes do Estado. **O STJ** sempre adotou esta posição<sup>9</sup>.



**E quem deve aplicar a nova lei penal mais benéfica ou a nova lei penal abolitiva?** O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento no sentido de que **DEPENDE DO MOMENTO**:

- Processo ainda em curso Compete ao Juízo que está conduzindo o processo
- Processo já transitado em julgado Compete ao Juízo da execução penal.

Nos termos da súmula 611 do STF:

### **SÚMULA № 611**

Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação da lei mais benigna.

Todavia, a Doutrina entende que a aplicação da lei nova mais benéfica após o trânsito em julgado só caberá ao Juízo da execução penal, na forma da súmula 611 do STF, se NÃO for necessário mais que um mero cálculo aritmético. Caso seja necessário mais que um mero cálculo aritmético, será preciso ajuizar revisão criminal.

**EXEMPLO:** José é condenado pelo crime de furto, recebendo pena de 02 anos de reclusão. Durante o cumprimento da pena, surge lei nova, mais benéfica, criando uma causa de diminuição de pena nos casos em que o furto tenha sido praticado por pessoa com sérios problemas financeiros. Neste caso, para que José seja beneficiado pela lei nova, não basta um mero cálculo aritmético. É necessário reanalisar o caso para saber se José, no momento do crime, possuía sérios problemas financeiros. Portanto, neste caso, não será possível a aplicação da lei nova diretamente pelo Juiz da Execução Penal, devendo ser ajuizada revisão criminal.

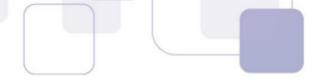
Mas, voltando ao tema central, e se a lei nova for revogada por outra lei mais gravosa? Nesse caso, a lei mais gravosa não se aplicará aos fatos regidos pela lei mais benéfica, pois isso seria uma retroatividade da lei em prejuízo do réu. No momento em que a lei intermediária (a que

SÚMULA № 501

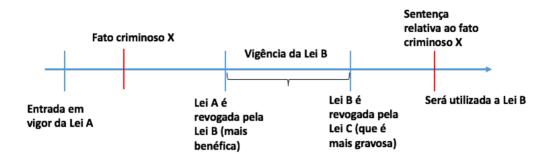
É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.



<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> E de forma a consolidar sua tese, o STJ editou o verbete nº 501 de sua súmula de jurisprudência, entendendo, relativamente aos crimes da lei de drogas, a impossibilidade de combinação de leis. Vejamos:



revogou, mas foi revogada) entrou em vigor, passou a reger os fatos ocorridos antes de sua vigência. Sobrevindo lei posterior mais grave, aplica-se a regra geral da irretroatividade da Lei em relação a esta última.



No caso representado pelo esquema acima, a Lei B produzirá efeitos mesmo após sua revogação pela Lei C (em relação aos fatos praticados durante sua vigência e ANTES de sua vigência). Nesse caso, diz-se que a Lei B possui **RETROATIVIDADE e ULTRATIVIDADE.**<sup>10</sup> A Lei B é **retroativa** porque se aplica a um fato praticado antes de sua vigência; é **ultra-ativa** porque, mesmo já estando revogada, será utilizada pelo Juiz na sentença (por ser mais benéfica que a Lei C).

Perceba, assim, que durante a vigência da Lei B "nada aconteceu", ou seja: nem o fato foi praticado na vigência da Lei B (foi praticado antes) nem a sentença foi proferida na vigência da Lei C (foi proferida depois), mas a Lei B será aplicada ao fato praticado, quando da prolação da sentença.

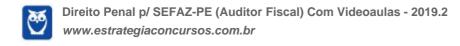
Excepcional é a situação das **leis intermitentes**, que se dividem em **leis excepcionais e leis temporárias**. As **leis excepcionais** são aquelas que são produzidas para vigorar durante determinada situação. Por exemplo, estado de sítio, estado de guerra, ou outra situação excepcional. **Lei temporária** é aquela que é editada para vigorar durante determinado período, certo, cuja revogação se dará automaticamente quando se atingir o termo final de vigência, independentemente de se tratar de uma situação normal ou excepcional do país.

No caso destas leis, dado seu caráter transitório, o fato de estas leis virem a ser revogadas é irrelevante! Isso porque a revogação é decorrência natural do término do prazo de vigência da lei. Assim, aquele que cometeu o crime durante a vigência de uma destas leis responderá pelo fato, nos moldes em que previsto na lei, mesmo após o fim do prazo de duração da norma.

Isso é uma questão de lógica, pois, se assim não o fosse, bastaria que o réu procrastinasse o processo até data prevista para a revogação da lei a fim de que fosse decretada a extinção de sua punibilidade. Isso está previsto no art. 3° do Código Penal:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Quando a lei é aplicada fora de seu período de vigência, diz-se que há extratividade. A extratividade pode ocorrer em razão da ultratividade ou da retroatividade, a depender do caso. A extratividade, portanto, é um gênero, que comporta duas espécies: retroatividade e ultratividade. BITENCOURT, Op. cit., p. 207/209





**CUIDADO!** Sempre se entendeu que a posterior revogação da lei temporária não afetaria os fatos praticados durante sua vigência. Isso deve ser analisado com cautela.

### Existem duas hipóteses absolutamente distintas.

**EXEMPLO** – Existe uma Lei "A" que diz que é crime vender qualquer cerveja que não seja a cerveja "redonda" durante a realização da Copa do Mundo no Brasil. Essa lei tem duração prevista até o dia da final da Copa. José foi preso em flagrante, durante uma das semifinais da Copa do Mundo, vendendo a cerveja "quadrada" e, portanto, praticando o crime previsto na Lei "A".

Dessa situação, duas hipóteses podem ocorrer:

- **01** A Lei "A" deixa de vigorar naturalmente porque se prazo de validade expirou Nenhuma consequência prática em favor de José, pois a expiração da validade é o processo natural da lei penal temporária.
- **02** O Governo entende que é um absurdo criminalizar tais condutas que, na verdade, têm como única finalidade proteger interesses econômicos de particulares e, em razão, disso, edita uma nova Lei (após a expiração da lei temporária) que prevê a descriminalização da conduta incriminada Nesse caso, teremos *abolitio criminis*, e isso terá efeitos práticos para José. O mesmo ocorreria se o Governo, ao invés de proceder à descriminalização da conduta, tivesse abrandado a pena (*lex mitior*). Essa lei iria retroagir.

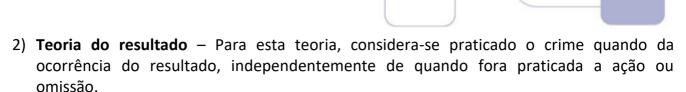
**CUIDADO!** Eu já vi este tema ser abordado das mais diversas formas. Já vi Banca entendendo que a lei temporária será aplicada mesmo que sobrevenha lei nova, abolindo o crime. Isso é complicado, porque traz insegurança ao candidato. Contudo, aí vai meu conselho: Lei temporária produz efeitos após sua revogação "natural" (expiração do prazo de validade). Se houver superveniência de lei abolitiva expressamente revogando a criminalização prevista na lei temporária, ela não mais produzirá efeitos. Assim, cuidado com a abordagem na prova.

### 2.1.2 Tempo do crime

Para podermos aplicar corretamente a lei penal, é necessário saber quando se considerada praticado o delito. Três teorias buscam explicar quando se considera praticado o crime:

1) **Teoria da atividade** – O crime se considera praticado quando da ação ou omissão, não importando quando ocorre o resultado. É a teoria adotada pelo art. 4° do Código Penal, vejamos:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.



3) **Teoria da ubiquidade ou mista** – Para esta teoria, considera-se praticado o crime tanto no momento da ação ou omissão quanto no momento do resultado.

Como vimos, nosso Código adotou a teoria da atividade como a aplicável ao tempo do crime. Isto representa sérios reflexos na aplicação da lei penal, pois esta depende da data do fato, que, como vimos, é a data da conduta.

Nos crimes permanentes, aplica-se a lei em vigor ao final da permanência delitiva, ainda que mais gravosa que a do início. O mesmo ocorre nos crimes continuados, hipótese em que se aplica a lei vigente à época do último ato (crime) praticado. Essa tese está consagrada pelo STF, através do enunciado nº 711 da súmula de sua Jurisprudência:

### **SÚMULA 711 DO STF**

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Mas isso não ofende o princípio da irretroatividade da lei mais gravosa? Não, pois neste caso NÃO HÁ RETROATIVIDADE. Neste caso, a lei mais grave está sendo aplicada a um crime que ainda está sendo praticado, e não a um crime que já foi praticado. 11

## 2.2 APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO ESPAÇO

Tão importante quanto conhecer as minúcias referentes à aplicação da lei penal no tempo é conhecer as regras atinentes à lei penal no espaço.

Toda lei é editada para vigorar num determinado tempo e num determinado espaço. No que tange à lei penal, via de regra ela se aplica dentro do território do país em que foi editada, pois este é o limite do exercício da soberania de cada Estado. Ou seja, nenhum Estado pode exercer sua soberania fora de seu território.

Vamos estudar, então, as regras referentes à aplicação da lei penal no espaço.

A maioria da Doutrina, contudo, não tece críticas à súmula. Ver, por todos, BITENCOURT, Op. cit., p. 120.



<sup>11</sup> Cezar Roberto Bitencourt critica parcialmente a súmula, ao entendimento de que ela poderia ser aplicável ao crime permanente, sem nenhuma violação à irretroatividade da lei mais gravosa, mas a mesma solução não poderia ser adotada em relação ao crime continuado, por não se tratar de crime único com execução prolongada no tempo, e sim mera ficção jurídica que considera como crime único (para fins de aplicação da pena), uma série de delitos. BITENCOURT, Op. cit., p. 220.

### 2.2.1 Territorialidade

Essa é a **regra** no que tange à aplicação da lei penal no espaço. Pelo **princípio da territorialidade**, aplica-se à lei penal aos crimes cometidos no território nacional. Assim, não importa se o crime foi cometido por estrangeiro ou contra vítima estrangeira. Se cometido no território nacional, submete-se à lei penal brasileira.

É o que prevê o art. 5° do Código Penal:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Na verdade, como o Código Penal admite algumas exceções, podemos dizer que o nosso Código adotou O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE MITIGADA OU TEMPERADA.<sup>12</sup>

Território pode ser conceituado como espaço em que o Estado exerce sua soberania política. O território brasileiro compreende:

- O Mar territorial;
- O espaço aéreo (Teoria da absoluta soberania do país subjacente);
- O subsolo

São considerados como território brasileiro por extensão:

- Os navios e aeronaves públicos, onde quer que se encontrem
- Os navios e aeronaves particulares, que se encontrem em alto-mar ou no espaço aéreo

Assim, aos crimes praticados nestes locais aplica-se a lei brasileira, pelo princípio da territorialidade.



**ATENÇÃO!** Como sabemos, a Lei penal brasileira será aplicada aos crimes cometidos a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras, mercantes ou de propriedade privada, desde que se encontrem no espaço aéreo brasileiro ou em pouso no território nacional, ou, no caso das embarcações, em porto ou mar territorial brasileiro.

Contudo, a Doutrina aponta uma exceção à aplicação da lei penal brasileira neste caso. Trata-se do **PRINCÍPIO DA PASSAGEM INOCENTE**. Este princípio, decorrente do Direito Internacional Marítimo,

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Ver, por todos, GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 123/124 e GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 222.





estabelecido na **Convenção de Montego Bay (1982)**, que foi assinada pelo Brasil, prevê que uma embarcação de propriedade privada, de qualquer nacionalidade, possui o direito de atravessar o **mar territorial de uma nação**, desde que não ameace a paz, a segurança e a boa ordem do Estado.

Aplicando tal princípio ao Direito Penal, a Doutrina entende que se um crime for praticado a bordo de uma embarcação que se encontre em "passagem inocente", não será aplicável a lei brasileira a este crime, desde que o crime em questão não afete nenhum bem jurídico nacional. Ex.: Um americano mata um holandês dentro de um navio argentino em situação de passagem inocente.

Parte da Doutrina estende a aplicação do princípio também às aeronaves privadas em situação semelhante.

**CUIDADO!** Este princípio só se aplica às embarcações ou aeronaves que utilizem o território do Brasil como mera "passagem". Se o Brasil é o destino da aeronave ou embarcação, não há aplicação do princípio.

Assim, para que possamos trabalhar com este princípio na prova, a questão deve deixar clara a situação de "passagem inocente", ou seja, a Banca tem que deixar claro que pretende saber se você tem conhecimento disso. Caso contrário, esqueça tal exceção.

### 2.2.2 Extraterritorialidade

A extraterritorialidade é a aplicação da lei penal brasileira a um fato criminoso que não ocorreu no território nacional.

Pode se dar em razão de diversos princípios, que veremos a seguir:

### 2.2.2.1 Princípio da Personalidade ou da nacionalidade

Divide-se em princípio da personalidade ativa e da personalidade passiva.

Pelo princípio da personalidade ativa, aplica-se a lei penal brasileira ao crime cometido por brasileiro, ainda que no exterior. As hipóteses de aplicação deste princípio estão previstas no art. 7°, I, "d" e II, "b" do CPB:

```
Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

(...)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

(...)

II - os crimes:

(...)

b) praticados por brasileiro;
```



No primeiro caso, basta que o crime de genocídio tenha sido cometido por brasileiro para que a lei brasileira seja aplicada, não havendo qualquer condição além desta.

No segundo caso (crime comum cometido por brasileiro no exterior), algumas condições devem estar presentes, conforme preceitua o §2° do art. 7° do CPB:

- § 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira **depende do concurso das seguintes condições**: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, não basta que o crime tenha sido cometido por brasileiro, é necessário que as condições acima estejam presentes, ou seja: O fato deve ser punível também no local onde fora cometido o crime; deve o agente entrar no território brasileiro; O crime deve estar incluído no rol daqueles que autorizam extradição e não pode o agente ter sido absolvido ou ter sido extinta sua punibilidade no estrangeiro.

Pelo princípio da **personalidade passiva**, aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos contra brasileiro, ainda que no exterior. Nos termos do art. 7°, §3° do CPB:

- § 3º A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:
- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Percebam que, além das condições previstas para a aplicação do princípio da personalidade ativa, para a aplicação do princípio da personalidade passiva o Código prevê ainda outras duas condições:

- Ter havido requisição do Ministro da Justiça
- Não ter sido pedida ou ter sido negada a extradição do estrangeiro que praticou o crime

# 2.2.2.2 Princípio do domicílio

Por este princípio, aplica-se a lei brasileira ao crime cometido por pessoa domiciliada no Brasil, não havendo qualquer outra condição. Só há uma hipótese de aplicação deste princípio na lei penal brasileira, e é a prevista no art. 7°, I, "d" do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

*(...)* 

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;"

Portanto, somente no caso do crime de genocídio será aplicado o princípio do domicílio, devendo ser aplicada a lei brasileira ainda que se trate crime cometido no estrangeiro por agente estrangeiro contra vítima estrangeira, desde que o autor seja domiciliado no Brasil. Alguns autores entendem que aqui se aplica o princípio da Justiça Universal.<sup>13</sup>

### 2.2.2.3 Princípio da Defesa ou da Proteção

Este princípio visa a garantir a aplicação da lei penal brasileira aos crimes cometidos, em qualquer lugar e por qualquer agente, mas que **ofendam bens jurídicos nacionais**. Está previsto no art. 7°, I, "a, b e c":

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

Vejam que se trata de bens jurídicos altamente relevantes para o país. Não se trata de considerar a vida e a liberdade do Presidente da República mais importante que a vida e a liberdade dos demais brasileiros. Nesse caso, o que se busca é garantir que um crime praticado contra a figura do Presidente da República não fique impune, pois é mais que um crime contra a pessoa, é um crime contra toda a nação.

Reparem, ainda, que não é qualquer crime cometido contra o Presidente, mas somente aqueles que atentem contra sua vida ou liberdade.

Estas hipóteses dispensam outras condições, bastando que tenha sido o crime cometido contra estes bens jurídicos. Aliás, será aplicada a lei brasileira ainda que o agente já tenha sido condenado ou absolvido no exterior:

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 127





§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

Entretanto, para que seja evitado o cumprimento duplo de pena (bis in idem), caso tenha sido o agente condenado no exterior, a pena a ser cumprida no Brasil será abatida da pena cumprida no exterior, o que se chama **DETRAÇÃO PENAL**. Nos termos do art. 8° do CPB:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Embora o art. 8° seja louvável, tecnicamente, a simples possibilidade de duplo julgamento pelo mesmo fato já configura bis in idem. Entretanto, o STF ignora este fato, e a norma permanece em pleno vigor.

Há quem entenda, portanto, que esta regra é uma exceção ao princípio do *ne bis in idem*<sup>14</sup>, pois o Estado estaria autorizado a julgar, condenar e punir a pessoa mesmo já tendo havido julgamento (inclusive com condenação e cumprimento de pena) em outro Estado.

### 2.2.2.4 Princípio da Justiça Universal

Este princípio é utilizado para a aplicação da lei penal brasileira contra crimes cometidos em qualquer território e por qualquer agente, desde que o Brasil, através de tratado internacional, tenha se obrigado a reprimir tal conduta. Tem previsão no art. 7°, II, a do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

*(...)* 

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

Como a previsão se encontra no inciso II do art. 7°, aplicam-se as condições previstas no § 2°, como ingresso do agente no território nacional, etc.

### 2.2.2.5 Princípio da Representação ou da bandeira ou do Pavilhão

Por este princípio, aplica-se a lei penal brasileira aos crimes cometidos no estrangeiro, a bordo de aeronaves e embarcações privadas, mas que possuam bandeira brasileira, quando, no país em que ocorreu o crime, este não for julgado.

A previsão está no art. 7°, II, "c" do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

*(...)* 

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> GOMES, Luiz Flavio. BIANCHINI, Alice. Op. cit., p. 129



Direito Penal p/ SEFAZ-PE (Auditor Fiscal) Com Videoaulas - 2019.2 www.estrategiaconcursos.com.br



*(...)* 

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

**EXEMPLO:** Se um cidadão mexicano comete um crime contra um cidadão alemão, a bordo de uma aeronave pertencente a uma empresa aérea brasileira, enquanto esta se encontra parada no aeroporto de Nova York, pelo Princípio da Bandeira, a este crime poderá ser aplicada a lei brasileira, caso não seja julgado pelo Judiciário americano.



**CUIDADO!** Se, no exemplo anterior, o crime fosse **cometido a bordo de uma aeronave pertencente ao Brasil**, por exemplo, o avião oficial da Presidência da República, a lei penal brasileira seria aplicada não pelo Princípio da Bandeira, mas **pelo Princípio da Territorialidade**, pois estas aeronaves são consideradas território brasileiro por extensão, onde quer que se encontrem!

### 2.2.3 Lugar do Crime

Para aplicarmos corretamente o que foi aprendido acerca da lei penal no espaço, precisamos saber, com exatidão, qual é o local do crime. Para tanto, existem algumas teorias:

- 1) **Teoria da atividade** Considera-se local do crime aquele em que a conduta é praticada.
- 2) **Teoria do resultado** Para esta teoria, não importa onde é praticada a conduta, pois se considera como lugar do crime o local onde ocorre a consumação.
- 3) Teoria mista ou da ubiquidade Esta teoria prevê que tanto o lugar onde se pratica a conduta quanto o lugar do resultado são considerados como local do crime. Esta teoria é a adotada pelo Código Penal, em seu art. 6°:

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado

Entretanto, esta regra da ubiquidade só se aplica quando estivermos diante de <u>pluralidade</u> de <u>países</u>, ou seja, quando for necessário estabelecer o local do crime para fins de definição de qual lei (de que país) penal aplicar.

Só para finalizar, vou deixar de lambuja para vocês um macete para gravarem as teorias adotadas para o tempo do crime e para o lugar do crime:

Lugar = Ubiquidade

Tempo = Atividade

Muita LUTA, meus amigos!!

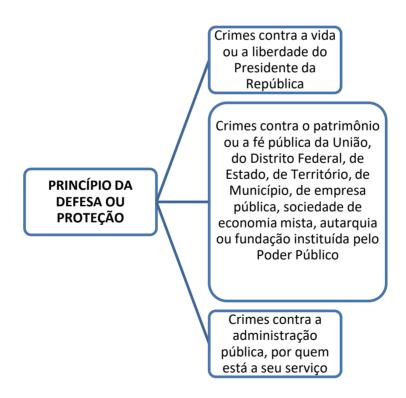
### 2.2.4 Extraterritorialidade condicionada, incondicionada e hipercondicionada

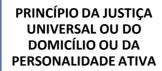
Como estudamos, a regra na aplicação da lei penal brasileira é o princípio da territorialidade, em que se aplica a lei penal brasileira aos crimes cometidos no território nacional.

Entretanto, existem algumas hipóteses em que se aplica a lei penal brasileira a crimes cometidos no exterior. Nestes casos, estamos diante do fenômeno da **extraterritorialidade da lei penal.** 

Esta <u>extraterritorialidade</u> pode ser <u>incondicionada</u> ou <u>condicionada</u>.

No primeiro caso, como o próprio nome diz, não há qualquer condição. Basta que o crime tenha sido cometido no estrangeiro. As hipóteses são poucas e já foram aqui estudadas. São as previstas no art. 7°, I do CPB (Crimes contra bens jurídicos de relevância nacional e crime de genocídio). Nestes casos, pelos princípios da Proteção e do Domicílio ou da Personalidade Ativa (a depender do caso), aplica-se a lei brasileira, ocorrendo o fenômeno da extraterritorialidade:





Crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil

Embora sob fundamentos diversos (Princípios diversos), todas as hipóteses culminam no fenômeno da **extraterritorialidade incondicionada** da lei penal brasileira.

A extraterritorialidade condicionada, por sua vez, está prevista no art. 7°, II e § 2° do CP. Neste caso, a lei brasileira só será aplicada ao fato de maneira subsidiária, ou seja, apenas se cumpridas determinadas condições.

Nos termos do Código Penal, temos as seguintes hipóteses de extraterritorialidade condicionada:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Estas são as hipóteses em que se aplica, condicionalmente, a lei penal brasileira a fatos ocorridos no estrangeiro. As condições para esta aplicação se encontram no art. 7°, § 2° do CPB:

- Art.  $7^{\circ}$  (...) §  $2^{\circ}$  Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei  $n^{\circ}$  7.209, de 1984)
- a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Podemos esquematizar da seguinte forma: Crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir Crimes praticados por brasileiro Crimes praticados em aeronaves ou **HIPÓTESES** embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados **EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA** Entrar o agente no território nacional Ser o fato punível também no país em que **CONDIÇÕES** foi praticado (dupla tipicidade) Estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição

Entretanto, existe ainda a chamada extraterritorialidade hipercondicionada, que é a hipótese prevista no § 3° do art. 7º:

Art. 7º (...) § 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

Neste caso, além das condições anteriores, existem ainda duas outras condições:



Desta maneira, meus caros, terminamos o estudo da aplicação da lei penal, no tempo e no espaço.



Os sujeitos do crime são aqueles que, de alguma forma, se relacionam com a conduta criminosa. São basicamente de duas ordens: **Sujeito ativo e passivo**.

### 2.3.1 Sujeito ativo

Sujeito ativo é a pessoa que pratica a conduta delituosa. Em regra, a pessoa que pratica a conduta delituosa é aquela que pratica a conduta descrita no núcleo do tipo penal. Entretanto, através do concurso de pessoas, ou concurso de agentes, é possível que alguém seja sujeito ativo de uma infração penal sem que realize a conduta descrita no núcleo do tipo penal.

**EXEMPLO**: Pedro atira contra Paulo, vindo a causar-lhe a morte. Pedro é sujeito ativo do crime de homicídio, previsto no art. 121 do Código Penal, isso não se discute. Mas também será sujeito ativo do crime de homicídio, João, que lhe emprestou a arma e lhe encorajou a atirar. Embora João não tenha realizado a conduta prevista no tipo penal, pois não praticou a conduta de "matar alguém", auxiliou material e moralmente Pedro a fazê-lo.

Somente o ser humano, em regra, pode ser sujeito ativo de uma infração penal. Os animais, por exemplo, não podem ser sujeitos ativos da infração penal, embora possam ser instrumentos para a prática de crimes.

Modernamente, tem se admitido a **RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA**, ou seja, tem se admitido que a pessoa jurídica seja considerada **SUJEITO ATIVO DE INFRAÇÕES PENAIS.** 

Embora **boa parte da DOUTRINA discorde desta corrente**, por inúmeras razões, temos que estudá-la.

A Constituição de 1988 trouxe, em seu art. 225, § 3°, estabelece que:

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Esse dispositivo é considerado o marco mais significativo para a responsabilização penal da pessoa jurídica, para os que defendem essa tese.

Os opositores justificam sua tese sob o argumento, basicamente, de que a pessoa jurídica não possui vontade, assim, a vontade seria sempre do seu dirigente, devendo este responder pelo crime, não a pessoa jurídica. Ademais, o dirigente só pode agir em conformidade com o estatuto



social, o que sair disso é excesso de poder, e como a Pessoa Jurídica não pode ter em seu estatuto a prática de crimes como objeto, todo crime cometido pela pessoa jurídica seria um ato praticado com violação a seu estatuto, devendo o agente responder pessoalmente, não a Pessoa Jurídica.

Muitos outros argumentos existem, para ambos os lados. Entretanto, isto não é um livro de doutrina, mas um curso para concurso, então o que vocês precisam saber é que o STF e o STJ admitem a responsabilidade penal da pessoa jurídica em todos os crimes ambientais (regulamentados pela lei 9.605/98)!

Com relação aos demais crimes, em tese, atribuíveis à pessoa jurídica (crimes contra o sistema financeiro, economia popular, etc.), como não houve regulamentação da responsabilidade penal da pessoa jurídica, esta fica afastada, conforme entendimento do STF e do STJ.

A Jurisprudência CLÁSSICA do STJ e do STF é no sentido de **ADMITIR a responsabilidade penal da pessoa jurídica**. Todavia, o STF e o STJ exigiam a punição simultânea da pessoa física causadora do dano, no que se convencionou chamar de TEORIA DA DUPLA IMPUTAÇÃO. Apesar de esta ser a jurisprudência clássica, mais recentemente **o STF e o STJ DISPENSARAM o requisito da dupla imputação**. Ou seja, **atualmente não mais se exige a chamada "dupla imputação".** 

Em regra, a Lei Penal é aplicável a todas as pessoas indistintamente. Entretanto, **em relação a algumas pessoas, existem disposições especiais do Código Penal.** São as chamadas imunidades diplomáticas (diplomáticas e de chefes de governos estrangeiros) e parlamentares (referentes aos membros do Poder Legislativo).

## 2.3.1.1 Imunidades Diplomáticas

Estas imunidades se baseiam no princípio da reciprocidade, ou seja, o Brasil concede imunidade a estas pessoas, enquanto os Países que representam conferem imunidades aos nossos representantes.

Não há violação ao princípio constitucional da isonomia! Cuidado! Pois a imunidade não é conferida em razão da pessoa imunizada, <u>mas em razão do cargo que ocupa</u>. **Ou seja, ela é de caráter** *funcional*. **Entenderam**?

Estas imunidades diplomáticas estão previstas na Convenção de Viena, incorporada ao nosso ordenamento jurídico através do Decreto 56.435/65, que prevê imunidade total (em relação a qualquer crime) aos Diplomatas, que estão sujeitos à Jurisdição de seu país apenas. Esta imunidade se estende aos funcionários dos órgãos internacionais (quando em serviço!) e aos seus familiares, bem como aos Chefes de Governo e Ministros das Relações Exteriores de outros países.

Essa imunidade é **IRRENUNCIÁVEL**, exatamente por não pertencer à pessoa, mas ao cargo que ocupa! **Essa é a posição do STF! Cuidado com isso!** 

Com relação aos cônsules (diferentes dos Diplomatas) a imunidade só é conferida aos atos praticados em razão do ofício, não a qualquer crime. **EXEMPLO:** Se Yamazaki, cônsul do Japão no Rio de Janeiro, no domingo, curtindo uma praia, agride um vendedor de picolés por ter lhe dado o troco errado (carioca malandro...), responderá pelo crime, pois não se trata de ato praticado no exercício da função.

Resumidamente:



- IMUNIDADE TOTAL DE JURISDIÇÃO PENAL Agentes diplomáticos e seus familiares, bem como os membros do pessoal administrativo e técnico da missão, assim como os membros de suas famílias que com eles vivam, desde que não sejam nacionais do estado acreditado (no caso, o Brasil) nem nele tenham residência permanente.
- IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO PENAL em relação aos ATOS PRATICADOS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES — Cônsules<sup>15</sup> e membros do pessoal de serviço da missão diplomática que não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente.

### 2.3.1.2 Imunidades Parlamentares

Estão previstas na Constituição Federal, motivo pelo qual geralmente são mais bem estudadas naquela disciplina. Entretanto, como costumam ser cobradas também na matéria de Direito Penal, vamos estudá-la ponto a ponto.

Trata-se de **prerrogativas dos parlamentares**, com vistas a se preservar a Instituição (Poder Legislativo) de ingerências externas. São duas as hipóteses de imunidades parlamentares: a) material (conhecida como real, ou ainda, inviolabilidade); b) formal (ou processual ou ainda, adjetiva).

### Imunidade material

Trata-se de prerrogativa prevista no art. 53 da Constituição:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

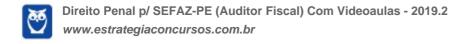
Assim, o parlamentar não comete crime quando pratica estas condutas em razão do cargo (exercício da função). Entretanto, não é necessário que o parlamentar tenha proferido as palavras dentro do recinto (Congresso, Assembleia Legislativa, etc.), bastando que tenha relação com sua função (Pode ser numa entrevista a um jornal local, etc.). ESSA É A POSIÇÃO DO STF A RESPEITO DO TEMA.

Quanto à natureza jurídica dessa imunidade (o que ela representa perante o Direito), há muita controvérsia na Doutrina, mas a posição que predomina é a de que se trata de fato atípico, ou seja, a conduta do parlamentar não chega sequer a ter enquadramento na lei penal (Essa é a posição que vem sendo adotada pelo Supremo Tribunal Federal – STF).

Temos, ainda, a imunidade material dos vereadores, prevista no art. 29, VIII da Constituição:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Art. 43.1 do Decreto 61.078/67 – Promulgação da Convenção de Viena sobre Relações Consulares.





VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Vejam que é necessário que o ato (no caso dos vereadores) tenha sido praticado na circunscrição do município. Caso contrário, não haverá a incidência da proteção constitucional.



Informativo 775 do STF — "Nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade prevista no art. 29, VIII, da CF aos vereadores (...) O Colegiado reputou que, embora as manifestações fossem ofensivas, teriam sido proferidas durante a sessão da Câmara dos Vereadores — portanto na circunscrição do Município — e teriam como motivação questão de cunho político, tendo em conta a existência de representação contra o prefeito formulada junto ao Ministério Público — portanto no exercício do mandato." — (RE 600063/SP, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, 25.2.2015. (RE-600063)

### Imunidade formal

Esta imunidade não está relacionada à caracterização ou não de uma conduta como crime. Está relacionada a questões processuais, como possibilidade de prisão e seguimento de processo penal. Está prevista no art. 53, §§ 1° a 5° da Constituição da República.

A primeira das hipóteses é a **imunidade formal para a prisão**. Assim dispõe o art. 53, § 2° da Constituição:

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

O STF entende que essa impossibilidade de prisão se refere a qualquer tipo de prisão, inclusive as de caráter provisório, decretadas pelo Juiz. A única ressalva é a prisão em flagrante pela prática de crime inafiançável.

Entretanto, recentemente, o STF decidiu que os parlamentares podem ser presos, além desta hipótese, no caso de sentença penal condenatória transitada em julgado, ou seja, na qual não cabe mais recurso algum.

Continuando no caso da prisão em flagrante, os autos da prisão serão remetidos à casa a qual pertencer o parlamentar, em até 24h, e esta decidirá, em **votação aberta**, por maioria absoluta de seus membros, se a prisão é mantida ou não.

A imunidade se inicia com a diplomação do parlamentar e se encerra com o fim do mandato.

Já a **imunidade formal para o processo**, está prevista no §3° do art. 53 da Constituição:



§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

Assim, se um parlamentar cometer um crime após a diplomação e for denunciado por isso, o STF, se receber a denúncia, deverá dar ciência à Casa a qual pertence o parlamentar (Câmara ou Senado), e esta poderá, por iniciativa de algum partido político que lá tenha representante, sustar o andamento da ação até o término do mandato.

**CUIDADO!** Só quem pode tomar a iniciativa de pedir a sustação da ação penal é partido político que possua algum representante **NAQUELA CASA**.

**EXEMPLO**: **Se um Senador está sendo processado**, sendo o Senado comunicado pelo STF, **somente um partido com representação no SENADO FEDERAL** poderá tomar a iniciativa de pedir a sustação da ação penal, que será decidida pela Casa.

A sustação deve ser decidida no prazo de 45 dias a contar do recebimento do pedido pela Mesa Diretora da Casa. Caso o processo seja suspenso, suspende-se também a prescrição, para evitar que o Parlamentar deixe de ser julgado ao término do mandato.

Havendo a sustação da ação penal em relação ao parlamentar, e tendo o processo outros réus que não sejam parlamentares, o processo deve ser desmembrado, e os demais réus serão processados normalmente.



**CUIDADO!** No caso de **crime cometido ANTES da diplomação, não há essa regra**. O STF não tem que comunicar a Casa e não há possibilidade de sustação do andamento do processo!

<u>Cuidado!</u> Essas regras (referentes a ambas as espécies de imunidades) são aplicáveis aos parlamentares estaduais (Deputados estaduais), por força do art. 27, § 1° da Constituição. Entretanto, aos parlamentares municipais (vereadores) só se aplicam as imunidades materiais! Muito, mas muito cuidado com isso! Ah, e em qualquer caso, não abrangem os suplentes!

Os parlamentares não podem renunciar a estas imunidades, pois, como disse antes, trata-se de prerrogativa inerente ao cargo, não à pessoa 16.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Entretanto, a Doutrina e a Jurisprudência entendem que o parlamentar afastado para exercer cargo de Ministro ou Secretário de Estado **NÃO mantém as imunidades**, ou seja, ele perde a imunidade parlamentar (A súmula nº 04 do STF fora revogada!). INQ 725-RJ, rel. Ministra Ellen Gracie, 8.5.2002.(INQ-725) − **Informativo 267 do STF.** 



Fiquem atentos! As imunidades parlamentares permanecem ainda que o país se encontre em estado de sítio. Entretanto, por decisão de 2/3 dos membros da Casa, estas imunidades poderão ser suspensas, durante o estado de sítio, em razão de ato praticado pelo parlamentar FORA DO RECINTO. Assim, EM HIPÓTESE NENHUMA (NEM NO ESTADO DE SÍTIO), O PARLAMENTAR PODERÁ SER RESPONSABILIZADO POR ATO PRATICADO NO RECINTO (aqueles atos previstos na

### 2.3.2 Sujeito Passivo

Constituição, é claro).

O sujeito passivo nada mais é que aquele que sofre a ofensa causada pelo sujeito ativo. Pode ser de duas espécies:

- 1) **Sujeito passivo mediato ou formal** É o **Estado**, pois a ele pertence o dever de manter a ordem pública e punir aqueles que cometem crimes. Todo crime possui o Estado como sujeito passivo mediato, pois todo crime é uma ofensa ao Estado, à ordem estatuída;
- 2) **Sujeito passivo imediato ou material** É o <u>titular do bem jurídico efetivamente lesado.</u> Por exemplo: A pessoa que sofre a lesão no crime de lesão corporal (art. 129 do CP), o dono do carro roubado no crime de roubo (art. 157 do CP), etc.

**CUIDADO! O Estado também pode ser sujeito passivo imediato ou material**, nos crimes em que for o titular do bem jurídico especificamente violado, como nos crimes contra a administração pública, por exemplo.

As pessoas jurídicas também podem ser sujeitos passivos de crimes. Já os mortos e os animais não podem ser sujeitos passivos de crimes pois não são sujeitos de direito. Mas, e o crime de vilipêndio a cadáver e os crimes contra a fauna? Nesse caso, não são os mortos e os animais os sujeitos passivos e sim, no primeiro caso, a família do morto, e no segundo caso, toda a coletividade, pelo desequilíbrio ambiental.

**NINGUÉM PODE COMETER CRIME CONTRA SI MESMO!** Ou seja, ninguém pode ser, ao mesmo tempo, sujeito ativo e sujeito passivo imediato de um crime (Parte da Doutrina entende que isso é possível no **crime de rixa**, mas **isso não é posição unânime**).

## 3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CP

### 3.1 CONTAGEM DE PRAZOS

Nos termos do art. 10 do CP:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.



Como se vê, a lei estabelece que **os prazos previstos na Lei Penal sejam contados de forma a incluir o dia do começo**.

**EXEMPLO:** Se Bruno é condenado a um mês de prisão e o mandado é cumprido dia 10 de junho, essa data é considerada o primeiro dia de cumprimento da pena, que irá se extinguir no dia 09 de julho, independentemente de o mandado ter sido cumprido no dia 10 de junho às 23h45min. **Esse dia será computado como um dia inteiro para fins penais.** 

O artigo diz, ainda, que **se computam os prazos pelo calendário comum** (chamado de gregoriano), que é o que todos nós utilizamos. Assim, no cômputo de meses não levam em consideração os dias de cada um (28, 29, 30 ou 31 dias). Se um sujeito é condenado a pena de um mês, e começa a cumpri-la no dia 05, sua pena estará extinta no dia 04 do mês seguinte, independentemente de o mês ter quantos dias for, o que na prática, gera algumas injustiças. Com relação aos anos, aplica-se a mesma regra (não importa se o ano é bissexto ou não).

## 3.2 FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DE PENA

O art. 11 do CP, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

Desta maneira, se o autor do crime é condenado a 09 dias de prisão, aumentada de metade (9 + 4,5 = 13,5) a pena será de 13 dias, desprezando-se as 12 horas do cálculo.

Com relação à pena de multa, obviamente, hoje se entende como "real" e não como "cruzeiros". As frações que não se computam são os centavos. Assim, ninguém pode ser condenado a R\$ 125,43. Serão desprezados os centavos.

## 3.3 EFICÁCIA DA SENTENÇA ESTRANGEIRA

Para que uma sentença penal estrangeira possa produzir seus efeitos no Brasil devem ser respeitadas as regras estabelecidas no art. 9º do CP. Vejamos:

Art.  $9^{\circ}$  - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas conseqüências, pode ser homologada no Brasil para: (Redação dada pela Lei  $n^{\circ}$  7.209, de 11.7.1984)

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - sujeitá-lo a medida de segurança. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



Parágrafo único - A homologação depende: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, basicamente, podemos dividir os efeitos da sentença penal estrangeira em dois:

- Obrigação de reparar o dano (bem como restituições e outros efeitos civis) Deve haver requerimento da parte interessada (em regra, a vítima ou seus sucessores).
- Sujeitar o infrator à medida de segurança Existir tratado de extradição entre o Brasil e o País em que foi proferida a sentença OU, caso não exista, deve haver requisição do Ministro da Justiça.

E a quem compete a homologação da sentença estrangeira para que produza seus efeitos no Brasil? Compete ao STJ, nos termos do art. 105, I, *i* da Constituição Federal:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

*(...)* 

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;(Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

O STF exige, ainda, que tenha havido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória que será homologada:

### Súmula 420 do STF

NÃO SE HOMOLOGA SENTENÇA PROFERIDA NO ESTRANGEIRO SEM PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO.

Esta súmula é, digamos, desnecessária, eis que o art. 788, III do CPP já exige o trânsito em julgado como condição para a homologação da sentença estrangeira.

Percebam, por fim, que **não há possibilidade de homologação da sentença penal estrangeira para fins de cumprimento de PENA**. A aplicação de pena criminal é um ato de soberania do Estado e, portanto, entende-se que não poderia um Estado (no caso, o Brasil), aplicar a pena criminal

imposta em outro país<sup>17</sup>. Se for o caso, poderia o Brasil proceder ao julgamento do infrator, no Brasil.

**CUIDADO!** O art. 63 do CP dispõe que a condenação anterior por crime, no Brasil ou no estrangeiro, gera reincidência.

Entretanto, para esta finalidade específica não é necessária a homologação da sentença penal condenatória proferida no estrangeiro. Basta que haja prova do trânsito em julgado desta sentença.

### 3.4 INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEI PENAL

### 3.4.1 Interpretação da lei penal

Interpretar é extrair o sentido de alguma coisa. Quando interpretamos um texto, procuramos entender o que ele pretende nos dizer. A mesma coisa acontece com o texto da lei.

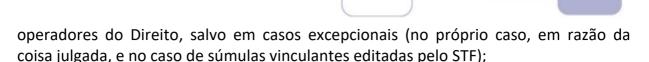
Assim, quando o operador do Direito se depara com um texto legal, deve procurar extrair a vontade da lei (*mens legis*).

São diversos os tipos de interpretação. Vejamos:

- Autêntica É aquela realizada pelo próprio legislador (também é chamada de interpretação legislativa). POR EXEMPLO: O art. 327 nos dá a definição de funcionário público para fins penais. Trata-se de uma interpretação feita pelo próprio legislador. A interpretação autêntica, por ser só uma interpretação, aplica-se aos fatos passados, ainda que mais gravosa ao réu! Cuidado com isso! EXEMPLO: Imagine que uma lei preveja que é crime o funcionário público dormir na repartição. Assim, vários funcionários estão sendo processados por crime. Posteriormente surge uma lei que diz que funcionário público para fins penais engloba qualquer pessoa que exerça função no poder público, inclusive estagiários. Nesse caso, os eventuais estagiários que tenham dormido no trabalho poderão ser processados, porque a previsão de que a conduta era crime já existia, o que não existia era uma lei interpretando o conceito de funcionário público!
- Doutrinária É a interpretação realizada pelos estudiosos do Direito. Não tem força obrigatória, ou seja, o operador do Direito não está obrigado a acatá-la, até porque existem inúmeros doutrinadores. A exposição de motivos do Código Penal é considerada interpretação Doutrinária.
- Judicial É aquela efetuada pelos membros do Poder Judiciário, através das decisões que proferem nos processos que lhe são submetidos. Via de regra não vincula os

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Lembrando que é possível a celebração de tratados internacionais de cooperação jurídico-penal para transferência de presos, etc. Assim, as regras do CP se aplicam desde que não haja tratado específico regulando a matéria. Para os fins do nosso estudo basta que saibamos isso. Não é necessário analisar a existência de eventuais tratados ou acordos bilateriais internacionais.





- Gramatical Também é chamada de literal. É aquela que decorre da natural análise da lei. É muito simples e precária;
- **Lógica** (ou teleológica) É aquela que busca entender a vontade da lei. É uma das mais confiáveis e técnicas. O intérprete analisa o contexto histórico em que foi editada, suas tendências, de forma a avaliar cada dispositivo da lei da forma que mais se aproxime com aquilo que ela pretende dizer, ainda que não tenha sido tão explícita;
- Declaratória Decorre da perfeita sintonia entre o que a lei diz e o que ela quis dizer.
   Nada há a ser acrescido ou retirado;
- Extensiva Trata-se de uma atividade na qual o intérprete estende o alcance do que diz a lei, em razão de sua vontade ser esta. No crime de extorsão mediante sequestro, por exemplo, é lógico que a lei quis incluir, também, extorsão mediante cárcere privado. Assim, faz-se uma interpretação extensiva, que pode ser aplicada sem que haja violação ao princípio da legalidade, pois, na verdade, a lei diz isso, só que não está expresso em seu texto;
- Restritiva Por outro lado, aqui o intérprete restringe o alcance do texto da lei, por ser essa a sua vontade (o texto da lei alcança mais situações do que a lei realmente pretende);
- Analógica Como o nome diz, decorre da analogia, que é o mesmo que comparação.
   Assim, essa interpretação irá existir somente naqueles casos em que a lei estabeleça uma fórmula casuística (um exemplo) e criminalize outras situações idênticas (fórmula genérica). Caso clássico é o do art. 121, § 2°, I, do CP, que diz ser o homicídio qualificado quando realizado mediante paga ou promessa de recompensa (fórmula casuística, exemplo), ou outro motivo torpe (fórmula genérica, outras hipóteses idênticas).

#### 3.4.2 Analogia

A analogia, por sua vez, não é uma técnica de interpretação da Lei Penal. Trata-se de uma técnica integrativa, ou seja, aqui se busca suprir a falta de uma lei. Lembrem-se disso! Não confundir analogia com interpretação analógica!

Na analogia, por não haver norma que regulamente o caso, o aplicador do Direito se vale de uma outra norma, parecida, de forma a aplicá-la ao caso concreto, a fim de que este não fique sem solução.

A analogia nunca poderá ser usada para prejudicar o réu (analogia in malam partem). Entretanto, é possível sua utilização em favor do réu (analogia in bonam partem). Ex.: O art. 128, II do CP permite o aborto no caso de gravidez decorrente de estupro. Entretanto, imaginem que uma mulher engravidou somente através de atos libidinosos diversos da conjunção carnal (sexo anal com ejaculação próximo à vagina). Até 2009 eram crimes diversos, hoje a conduta passou a

também ser considerado estupro. Assim, nada impedia que o aplicador do Direito entendesse possível à aplicação do art. 128, Il ao caso dessa mulher, por ser analogia em favor do réu (mãe que comete o aborto), pois decorrente de situação extremamente parecida que não possuía regulamentação legal.

Nesse último caso, houve aplicação da analogia *in bonam partem*, considerada, ainda, analogia legal, pois se utilizou uma outra norma legal para suprir a lacuna. Nada impede, porém, a analogia jurídica, que é aquela na qual o operador do Direito se vale de um princípio geral do Direito para suprir a lacuna.

#### 3.5 CONFLITO APARENTE DE NORMAS PENAIS

Em determinados casos, duas ou mais normas penais, igualmente vigentes, são aparentemente aplicáveis à mesma situação.

O conflito é "aparente" porque, na verdade, não há conflito efetivo, já que o sistema, o ordenamento jurídico é um conjunto de normas harmônicas entre si, de forma que não pode haver conflito efetivo. O conflito, portanto, ocorre apenas uma análise superficial, mas quando se faz uma análise mais detida, percebe-se que somente uma das normas pode ser aplicada.

Vamos, agora, ver quais são os princípios (critérios) utilizados para solucionar os conflitos aparentes de normas penais.

## 3.5.1 Princípio da especialidade

O princípio da especialidade deve ser utilizado quando há conflito aparente entre duas normas, sendo que uma delas, denominada "norma especial", possui todos os elementos da outra (norma geral), acrescida de alguns caracteres especializantes.

**EXEMPLO**: José subtrai, mediante destreza, o celular de Maria. Nesse caso, temos um conflito aparente entre a norma do art. 155 (furto) e a norma do art. 155, §4º, II do CP (furto qualificado pela destreza).

A princípio, qualquer uma das normas poderia ser aplicada, já que a conduta de José se amolda a ambas. Todavia, a norma especial (furto qualificado pela destreza) deve prevalecer sobre a norma geral, a fim de que José responda apenas por um crime (de forma a evitar o chamado *bis in idem*, ou dupla punição pelo mesmo fato.

Podemos dizer, portanto, que a norma especial tem o condão de afastar, nesse caso específico, a aplicação da norma geral (*lex specialis derrogat lex generalis*). Não tem relevância o fato de a norma especial prever uma pena mais branda que a norma geral (ex.: infanticídio, que é norma especial em relação ao homicídio, e possui pena bem mais branda).

Tal princípio norteia, inclusive, o art. 12 que diz:



Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

Portanto, o Código Penal (sua parte geral) é aplicado subsidiariamente aos crimes previstos em lei especial, ou seja, primeiro se analisa se a lei especial contém alguma regulamentação acerca do tema. Se não possuir, aplica-se a regulamentação presente no CP (Princípio da convivência das esferas autônomas).

## 3.5.2 Princípio da subsidiariedade

Aqui não há uma relação de "gênero e espécie", como ocorre na especialidade. Aqui, a relação entre as normas aparentemente em conflito é de "subsidiariedade", ou seja, uma é mais abrangente que a outra.

**EXEMPLO**: Há subsidiariedade entre as normas dos arts. 163 (crime de dano) e 155, §4º, I do CP (crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo). Nesse caso, aparentemente, o agente deveria responder pelos dois crimes. Todavia, para evitar o *bis in idem*, o agente responde apenas pelo crime descrito na norma primária (crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo), afastando-se a aplicação da norma subsidiária (crime de dano).

A norma subsidiária, portanto, atua como uma espécie de "soldado de reserva", ou seja, fica lá, esperando para ser aplicada quando nenhuma outra norma mais grave (primária) for aplicável<sup>18</sup>.

A subsidiariedade pode ser:

- ⇒ Expressa A norma penal subsidiária já informa que sua aplicação só será cabível se não for prevista norma mais grave para o fato. Ex.: Art. 314 do CP<sup>19</sup>. Neste caso temos um tipo penal subsidiário, e se a conduta ali descrita for praticada como etapa ou elemento de outro crime mais grave, afasta-se a aplicação do art. 314, aplicando-se o crime mais grave.
- ⇒ **Tácita** Aqui a norma penal não é expressamente subsidiária, mas seu caráter subsidiário poderá ser aferido no caso concreto. **Ex**.: Art. 146 do CP (crime de

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.



Direito Penal p/ SEFAZ-PE (Auditor Fiscal) Com Videoaulas - 2019.2 www.estrategiaconcursos.com.br

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Alguns autores, como Rogério Greco, entendem que a ideia de subsidiariedade é desnecessária, de forma que o conflito poderia ser perfeitamente revolvido por meio do critério da especialidade.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

constrangimento ilegal). Tal tipo penal não é expressamente subsidiário, mas como é, em muitos casos, uma "parte" de crimes mais graves, é subsidiário em relação a estes. Ex.: Roubo (art. 157) e constrangimento ilegal (art. 146). O crime de roubo abrange a conduta criminalizada pelo crime de constrangimento ilegal, de maneira que, neste caso, apesar de o agente ter constrangido a vítima, não responderá por constrangimento ilegal (norma subsidiária que fica afastada neste caso), apenas por roubo (norma principal).

Podemos dizer, portanto, que a norma primária tem o condão de afastar a aplicação da norma subsidiária (*lex primaria derrogat lex subsidiariae*).

## 3.5.3 Princípio da consunção (absorção)

Neste caso temos duas normas, mas uma delas irá absorver a outra (*lex consumens derrogat lex consumptae*) ou, em outras palavras, um fato criminoso absorve os demais, respondendo o agente apenas por este, e não pelos demais. Pode ocorrer em algumas hipóteses:

- ⇒ Crime progressivo O agente, querendo praticar determinado crime, necessariamente tem que praticar um crime menos grave. Ex.: José, querendo matar Maria, começa a desferir contra ela golpes com uma barra ferro, vindo a causar-lhe a morte. Neste caso José praticou, em tese, as condutas de lesão corporal (art. 129) e homicídio (art. 121 do CP). Todavia, o crime-meio (lesão corporal) é absorvido pelo crime-fim (homicídio), respondendo o agente apenas pelo último (que era sua intenção desde o começo).
- ⇒ Progressão criminosa Aqui o agente altera seu dolo, ou seja, durante a empreitada criminosa o agente altera sua intenção. Ex.: José pretende LESIONAR Maria. Para tanto, começa a desferir contra ela alguns golpes com uma barra de ferro. Todavia, após consumar a lesão corporal, José acha por bem matar Maria, e dá mais alguns golpes, até mata-la. Neste caso, José consumou um crime de lesão corporal (art. 129), e depois deu início a um crime de homicídio, que também foi consumado (art. 121 do CP). Todavia, ante a ocorrência de progressão criminosa, responderá apenas pelo homicídio (que absorve a lesão corporal). É importante destacar que a progressão criminosa só se verifica se o agente altera seu dolo no mesmo contexto fático (se, por exemplo, ele agride, vai pra casa, e uma semana depois resolve matar a vítima, responde tanto pela lesão corporal quanto pelo homicídio).
- ⇒ Antefato impunível (antefactum impunível) Aqui o agente pratica fatos que estão na mesma linha causal do crime principal, mas responde apenas pelo crime principal, pois se considera que estes fatos anteriores são impuníveis. Ex.: Agente que invade uma casa para furtar. Neste caso, a invasão de domicílio é considerada um antefato impunível.
- ⇒ **Pós-fato impunível (***postfactum* **impunível)** Aqui o agente pratica fatos que, isoladamente considerados, são considerados criminosos. Todavia, por serem considerados como desdobramento natural ou exaurimento do crime praticado, não

são puníveis. Ex.: José furta um celular e, dois dias depois, quebra o celular, porque não funciona. A rigor, José praticou duas condutas (furto, art. 155 do CP e dano, art. 163 do CP). Todavia, o crime de dano, nessas circunstâncias, não é punível, pois é considerado mero exaurimento do crime de furto.

É importante ressaltar que parte da Doutrina<sup>20</sup> entende que nas hipóteses de antefato e pósfato impunível não haveria, propriamente, conflito aparente de normas, pois seriam duas condutas criminosas, cada uma regida por uma norma, mas que, por razões de política criminal, apenas uma delas é punível.

## 3.5.4 Princípio da alternatividade

Trata-se de um princípio que não é citado por todos os Doutrinadores, mas que possui alguns adeptos. Este princípio seria aplicável nas hipóteses em que uma mesma norma penal descreve diversas condutas que são criminalizadas, sendo que a prática de qualquer uma delas já consuma o delito (não é necessário praticar todas), mas a prática de mais de uma das condutas, no mesmo contexto fático, não configura mais de um crime (chamados de "tipos mistos alternativos").

**EXEMPLO**: Temos, como exemplo, o crime do art. 213 do CP:

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

O agente que, numa mesma empreitada criminosa, constranger a vítima à conjunção carnal (sexo vagínico) e à prática de sexo oral (ato libidinoso diverso da conjunção carnal), por exemplo, responderá por apenas um delito de estupro, e não por dois crimes de estupro.

# **4 DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES**

Shart. 1° a 4º do CP - Lei penal no tempo:

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Lei penal no tempo

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Por exemplo, Cezar Roberto Bitencourt.



Direito Penal p/ SEFAZ-PE (Auditor Fiscal) Com Videoaulas - 2019.2 www.estrategiaconcursos.com.br



Art.  $2^{\circ}$  - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei  $n^{\circ}$  7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Lei excepcional ou temporária (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

## Art. 5° a 7º do CP - Lei penal no espaço:

#### Territorialidade

- Art. 5º Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)
- § 1º Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)
- § 2º É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

- Art.  $7^{\circ}$  Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei  $n^{\circ}$  7.209, de 1984)
- I os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- II os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- § 1º Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- § 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- § 3º A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- a) não foi pedida ou foi negada a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- b) houve requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

#### Art. 8° a 12 do CP - Disposições preliminares do CPP:

Pena cumprida no estrangeiro (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Eficácia de sentença estrangeira(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- Art. 9º A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas conseqüências, pode ser homologada no Brasil para: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- I obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- II sujeitá-lo a medida de segurança.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A homologação depende: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Contagem de prazo(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



Frações não computáveis da pena(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Legislação especial (Incluída pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

# **5 SÚMULAS PERTINENTES**

#### 5.1 SÚMULAS DO STF

♥**Súmula nº 611 do STF** – Uma vez ocorrido o trânsito em julgado, caso haja superveniência de lei mais benéfica, sua aplicação compete ao Juízo da Execução Penal:

## **SÚMULA Nº 611**

Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação da lei mais benigna.

♦ Súmula nº 711 do STF – Em se tratando de crime continuado ou permanente, deve ser aplicada a lei penal mais grave se esta tiver entrado em vigor antes da cessação da continuidade ou da permanência. Não há, aqui, retroatividade da lei mais grave, pois ela entrou em vigor DURANTE a prática criminosa:

#### Súmula 711

A LEI PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA.

Súmula nº 420 do STF - O STF exige que tenha havido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para que possa ser realizada a homologação:

#### Súmula 420 do STF

NÃO SE HOMOLOGA SENTENÇA PROFERIDA NO ESTRANGEIRO SEM PROVA DO TRÂNSITO EM JULGADO.

**Súmula nº 04 do STF (CANCELADA)** – O parlamentar afastado para exercer cargo de Ministro ou Secretário de Estado **NÃO mantém as imunidades** (INQ 725-RJ, rel. Ministra Ellen Gracie, 8.5.2002.(INQ-725) – Informativo 267 do STF). A revogada a súmula 04 do STF assim dispunha:

#### **SÚMULA 4**

Não perde a imunidade parlamentar o congressista nomeado Ministro de Estado. (Cancelada)



♥**Súmula nº 501 do STJ** - O STJ, ao analisar o conflito intertemporal de leis relativas ao tráfico de drogas, firmou entendimento pela IMPOSSIBILIDADE de combinação de leis (adoção da teoria da ponderação unitária):

#### **SÚMULA Nº 501**

É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, **sendo vedada a combinação de leis.** 

# **6 EXERCÍCIOS DA AULA**



## 01. (FCC - 2018 - SEFAZ-SC - AUDITOR FISCAL)

Acerca da aplicação da lei penal no direito brasileiro, o ordenamento vigente estabelece que

- A) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, exceto se já houve o trânsito em julgado da sentença, hipótese em que a decisão se torna imutável.
- B) a lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, somente se a sua vigência for anterior ao início da prática delitiva, em razão do princípio da irretroatividade da lei penal mais severa.
- C) as contravenções praticadas contra a Administração pública, por quem está a seu serviço ficam sujeitas à lei brasileira, embora cometidas no estrangeiro.
- D) a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando idênticas, ou nela é computada, quando diversas.
- E) a lei temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, embora decorrido o período de sua duração.

## 02. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA)

Na hipótese de abolitio criminis a reincidência permanece como efeito secundário da prática do crime.

## 03. (FCC - 2017 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA - ADAPTADA)

O território nacional estende-se a embarcações e aeronaves brasileira de natureza pública, desde que se encontrem no espaço aéreo brasileiro ou em alto-mar.



Crimes à distância são aqueles em que a ação ou omissão ocorre em um país e o resultado, em outro.

## 05. (FCC – 2017 – TRF5 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

Sobre a aplicação da lei penal, é correto afirmar que

- a) o Código Penal adotou o princípio da territorialidade, em relação à aplicação da lei penal no espaço. Tal princípio é absoluto, não admitindo qualquer exceção.
- b) transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo do Conhecimento a aplicação da lei mais benigna.
- c) a lei aplicável para os crimes permanentes será aquela vigente quando se iniciou a conduta criminosa do agente.
- d) quando a abolitio criminis se verificar depois do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, extinguir-se-ão todos os efeitos penais e extrapenais da condenação.
- e) a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante a sua vigência.

## 06. (FCC – 2016 – ISS-TERESINA – AUDITOR-FISCAL)

A respeito da analogia, considere:

- I. A analogia é uma forma de auto-integração da lei.
- II. Pela analogia, aplica-se a um fato não regulado expressamente pela norma jurídica um dispositivo que disciplina hipótese semelhante.
- III. O emprego da analogia para estabelecer sanções criminais é admissível no Direito Penal.
- IV. A analogia não pode ser aplicada contra texto expresso de lei.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I, II e IV.
- c) I e II.
- d) III e IV.
- e) l e III.

#### 07. (FCC – 2016 – PREF. CAMPINAS-SP – PROCURADOR)

O código penal brasileiro considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a

a) ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

- b) omissão ou ação dolosa, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzirse o resultado.
- c) ação ilícita, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado esperado.
- d) ação ou omissão culposa do agente, no todo ou em parte, bem como onde se produziu o resultado.
- e) omissão, no todo ou em parte, ainda que seja outro o momento do resultado.

## 08. (FCC - 2015 - CNMP - ANALISTA)

Para fins da contagem do prazo no Código Penal,

- a) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.
- b) não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.
- c) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se as horas, os dias, os meses e os anos.
- d) não se computará no prazo o dia do crime, incluindo-se, porém, o do resultado.
- e) o dia do começo e do vencimento deverão estar expressamente previstos em face do princípio da reserva legal.

## 09. (FCC - 2015 - TCM-GO - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO)

Rodrigo praticou no exterior crime sujeito à lei brasileira e foi condenado a 1 ano de reclusão no exterior e a 2 anos de reclusão no Brasil. Cumpriu a pena no exterior e voltou ao Brasil, tendo sido preso em razão do mandado de prisão expedido pela justiça brasileira. Nesse caso, a pena cumprida no exterior

- a) implicará na transformação automática da pena imposta no Brasil em sanção pecuniária.
- b) será considerada circunstância atenuante e a pena fixada no Brasil será objeto de nova dosimetria.
- c) implicou exaurimento da sanção penal cabível e Rodrigo não estará sujeito ao cumprimento da pena imposta no Brasil.
- d) será descontada da pena imposta no Brasil e, assim, Rodrigo terá que cumprir mais 1 ano de reclusão.
- e) é irrelevante para a lei brasileira e Rodrigo deverá cumprir integralmente os 2 anos de reclusão impostos pela justiça brasileira.

## 10. (FCC - 2015 - TCM-RJ - PROCURADOR)

No que concerne à aplicação da lei penal no espaço, o princípio pelo qual se aplica a lei do país ao fato que atinge bem jurídico nacional, sem nenhuma consideração a respeito do local onde o crime foi praticado ou da nacionalidade do agente, denomina-se princípio



- a) da nacionalidade.
- b) da territorialidade.
- c) de proteção.
- d) da competência universal.
- e) de representação.

## 11. (FCC - 2015 - TCM-GO - PROCURADOR)

A respeito da aplicação da lei penal, considere:

- I. Aplica-se a lei brasileira a crimes praticados a bordo de embarcações brasileiras a serviço do governo brasileiro que se encontrem ancorados em portos estrangeiros.
- II. A sentença estrangeira pode ser executada no Brasil para obrigar o condenado a reparar o dano independentemente de homologação.
- III Consideram-se extensões do território brasileiro as embarcações brasileiras de propriedade privada em alto mar.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I
- b) II
- c) I e III
- d) I e II
- e) II e III.

## 12. (FCC – 2015 – SEFAZ-PE – JULGADOR TRIBUTÁRIO)

Acusado em processo que apurou o crime de lavagem de dinheiro em concurso com o crime de organização criminosa teve uma pena altíssima. Quando lhe restava um terço para o cumprimento da pena, as modalidades criminosas praticadas tiveram suas penas reduzidas na metade. Nesse caso, o agente

- a) não será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada somente com os fatos ocorridos posteriormente, acompanhando as normas do processo penal.
- b) será favorecido com o reconhecimento da extinção de metade da pena restante para o cumprimento, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada neste patamar proporcionalmente, diante dos fatos praticados anteriormente.
- c) será favorecido com o reconhecimento da possibilidade de indenização pelo Estado, diante da lei posterior, devendo cumprir integralmente sua pena em face do trânsito em julgado.
- d) será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada mesmo com os fatos praticados anteriormente.
- e) não será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada no caso de prever expressamente o efeito retroativo.



## 13. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO)

Rodrigo praticou no exterior crime sujeito à lei brasileira e foi condenado a 1 ano de reclusão no exterior e a 2 anos de reclusão no Brasil. Cumpriu a pena no exterior e voltou ao Brasil, tendo sido preso em razão do mandado de prisão expedido pela justiça brasileira. Nesse caso, a pena cumprida no exterior

- a) implicará na transformação automática da pena imposta no Brasil em sanção pecuniária.
- b) será considerada circunstância atenuante e a pena fixada no Brasil será objeto de nova dosimetria.
- c) implicou exaurimento da sanção penal cabível e Rodrigo não estará sujeito ao cumprimento da pena imposta no Brasil.
- d) será descontada da pena imposta no Brasil e, assim, Rodrigo terá que cumprir mais 1 ano de reclusão.
- e) é irrelevante para a lei brasileira e Rodrigo deverá cumprir integralmente os 2 anos de reclusão impostos pela justiça brasileira.

## 14. (FCC – 2014 – TJ-AP – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Embora cometidos no estrangeiro, NÃO ficam sujeitos à lei brasileira os crimes

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República.
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, de sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público.
- c) contra a Administração pública, por quem está a seu serviço.
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.
- e) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e ainda que aí não sejam julgados

## 15. (FCC – 2014 – TJ-AP – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Com relação à aplicação da lei penal, é INCORRETO afirmar:

- a) Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.
- b) A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.
- c) Pode-se ser punido por fato que lei posterior deixe de considerar crime, se já houver sentença penal definitiva.
- d) A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.
- e) Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento de seu resultado.



## 16. (FCC - 2010 - TRF4 - ANALISTA JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA)

No que se refere à aplicação da lei penal, de acordo com o Código Penal, é certo que

- A) ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente ou do Vice-Presidente da República.
- B) a pena cumprida no estrangeiro é computada na pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é atenuada, quando idênticas.
- C) a homologação de sentença estrangeira para obrigar o condenado à reparação do dano, quando da aplicação de lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, depende de pedido da parte interessada.
- D) a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não se aplica ao fato praticado durante sua vigência.
- E) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, salvo se decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

## 17. (FCC - 2006 - TRE-AP - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA)

Considerando os princípios que regulam a aplicação da lei penal no tempo, pode-se afirmar que

- A) não se aplica a lei nova, mesmo que favoreça o agente de outra forma, caso se esteja procedendo à execução da sentença, em razão da imutabilidade da coisa julgada.
- B) pela abolitio criminis se fazem desaparecer o delito e todos os seus reflexos penais, permanecendo apenas os civis.
- C) em regra, nas chamadas leis penais em branco com caráter excepcional ou temporário, revogada ou alterada a norma complementar, desaparecerá o crime.
- D) a lei excepcional ou temporária embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não se aplica ao fato praticado durante a sua vigência.
- E) permanecendo na lei nova a definição do crime, mas aumentadas suas consequências penais, esta norma será aplicada ao autor do fato.

## 18. **(FCC – 2010 – TCE/RO – Procurador)**

No tocante à aplicação da lei penal,

- A) a lei brasileira adotou a teoria da ubiquidade quanto ao lugar do crime.
- B) a lei penal mais grave não se aplica ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência, segundo entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal.
- C) a lei brasileira adotou a teoria do resultado quanto ao tempo do crime.
- D) o dia do fim inclui-se no cômputo do prazo, contando- se os meses e anos pelo calendário comum, desprezados os dias.



E) compete ao juízo da causa a aplicação da lei mais benigna, ainda que transitada em julgado a sentença condenatória, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça.

## 19. (FCC - 2014 - DPE-RS - DEFENSOR PÚBLICO)

Sobre o tempo e o lugar do crime, o Código Penal para estabelecer

- a) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ação.
- b) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ação.
- c) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria do resultado.
- d) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade.
- e) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ação, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ubiquidade.

## 20. (FCC - 2014 - DPE-PB - DEFENSOR PÚBLICO)

A sentença criminal condenatória estrangeira é eficaz no direito brasileiro

- a) inclusive para fins de reincidência.
- b) somente para sujeitar o agente à medida de segurança.
- c) somente para sujeitar o agente à reparação do dano, à restituição e outros efeitos civis.
- d) somente nos casos expressos de extraterritorialidade incondicionada da lei estrangeira.
- e) somente quando se tratar de crime executado no Brasil, cujo resultado se produziu no estrangeiro.

#### 21. (FCC – 2013 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/PB – PROCURADOR)

No direito brasileiro, o lugar do crime define-se pela teoria

- a) da equidistância.
- b) do efeito intermédio.
- c) da ubiquidade.
- d) monista.
- e) vicariante.

## 22. (FCC – 2007 – MPU – ANALISTA)

A respeito da aplicação da lei penal quanto ao tempo, considera- se praticado o crime no momento

- a) da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- b) em que o agente der início aos atos preparatórios, ainda que não tenha ocorrido ação ou omissão.
- c) em que ocorrer o resultado, ainda que seja outro o momento da ação ou omissão.

- d) do exaurimento da conduta delituosa, ainda que seja outro o momento da ação ou omissão.
- e) em que o agente concluir os atos preparatórios, ainda que não tenha ocorrido ação ou omissão.

## 23. (FCC - 2007 - MPU - ANALISTA)

A respeito da aplicação da lei penal, no que concerne à contagem dos prazos, de acordo com o Código Penal, é correto afirmar que

- a) o dia do começo não se inclui no cômputo do prazo, mas inclui-se fração deste.
- b) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo, mas não se inclui fração deste.
- c) o dia do começo ou fração deste não se inclui no cômputo do prazo.
- d) o dia do começo ou fração deste inclui-se no cômputo do prazo.
- e) os prazos em meses são contados pelo número real de dias e não pelo calendário comum.

## 24. (FCC - 2007 - MPU - TÉCNICO)

Dispõe o artigo 10 do Código Penal: "Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal".

Tal dispositivo legal consagra o princípio da

- a) ampla defesa.
- b) legalidade.
- c) presunção de inocência.
- d) dignidade.
- e) isonomia.

## 25. (FCC - 2007 - MPU - TÉCNICO)

Em matéria penal, a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores,

- a) desde que o representante do Ministério Público não tenha apresentado a denúncia.
- b) desde que a autoridade policial ainda não tenha instaurado inquérito policial a respeito.
- c) ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- d) desde que ainda não tenha sido recebida a denúncia apresentada pelo Ministério Público.
- e) desde que a sentença condenatória ainda não tenha transitado em julgado.

## 26. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO)

No que tange à aplicação da lei penal, considere:

- I. crime cometido no estrangeiro contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- II. crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;



III. crime cometido no estrangeiro por brasileiro, que não é punível no país em que foi praticado. Dentre os crimes acima, ficam sujeitos à lei brasileira os indicados APENAS em

- a) I.
- b) II.
- c) I e II.
- d) I e III.
- e) II e III.

## 27. (FCC - 2007 - MPU - TÉCNICO)

É certo que se aplica a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de

- a) embarcações mercantes brasileiras que estejam em mar territorial estrangeiro.
- b) embarcações mercantes brasileiras que estejam em porto estrangeiro.
- c) aeronaves mercantes brasileiras que estejam em espaço aéreo estrangeiro.
- d) aeronaves mercantes brasileiras que estejam em pouso em aeroporto estrangeiro.
- e) embarcação estrangeira de propriedade privada que esteja em mar territorial brasileiro.

## 28. (FCC – 2010 – SEFIN/RO – AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS)

Aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos a bordo de

I. embarcações brasileiras de propriedade privada que estejam em mar territorial estrangeiro.

II. aeronaves brasileiras a serviço do governo brasileiro que estejam em espaço aéreo estrangeiro.

III. embarcações estrangeiras de propriedade privada que estejam em mar territorial brasileiro.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) l e II.
- b) I e III.
- c) II.
- d) II e III.
- e) III.

## 29. (FCC - 2013 - TRT 6 - JUIZ DO TRBALAHO)

No tocante à aplicação da lei penal, correto afirmar que:

- a) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo.
- b) a lei penal excepcional ou temporária não se aplica ao fato praticado durante a sua vigência, se decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram.
- c) se considera praticado o crime no momento do resultado.

- d) as regras gerais do Código Penal aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, ainda que esta disponha de modo diverso.
- e) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, desde que não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

## 30. (FCC - 2013 - TCE-SP - PROCURADOR)

José foi processado e condenado por crime previsto em lei vigente à época do fato delituoso. Posteriormente, entraram em vigor duas leis: a primeira reduziu a pena prevista para o delito; a segunda o aboliu. Nesse caso, em relação à condenação imposta a José, se a sentença já tiver transitado em julgado,

- a) as duas leis novas retroagem.
- b) apenas a lei que aboliu o delito retroage.
- c) apenas a lei que reduziu a pena prevista para o delito retroage.
- d) as duas leis novas não retroagem.
- e) as duas leis só retroagem se contiverem norma expressa prevendo a aplicação a casos pretéritos.

## 31. (FCC - 2014 - CÂMARA MUNICIPAL/SP - PROCURADOR)

Pode caracterizar situação de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira sua aplicação aos crimes

- a) cometidos em embarcações privadas brasileiras, quando navegando em alto-mar.
- b) cometidos em embarcações privadas brasileiras, quando navegando em território estrangeiro.
- c) cometidos contra o patrimônio da Marinha do Brasil, quando navegando em alto-mar.
- d) de genocídio, cometidos em quaisquer embarcações, navegando em alto-mar ou em território estrangeiro, desde que o agente seja brasileiro ou domiciliado no Brasil.
- e) cometidos em embarcações públicas brasileiras, quando navegando em território estrangeiro.

# 7 EXERCÍCIOS COMENTADOS



## 01. (FCC – 2018 – SEFAZ-SC – AUDITOR FISCAL)

Acerca da aplicação da lei penal no direito brasileiro, o ordenamento vigente estabelece que



- A) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, exceto se já houve o trânsito em julgado da sentença, hipótese em que a decisão se torna imutável.
- B) a lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, somente se a sua vigência for anterior ao início da prática delitiva, em razão do princípio da irretroatividade da lei penal mais severa.
- C) as contravenções praticadas contra a Administração pública, por quem está a seu serviço ficam sujeitas à lei brasileira, embora cometidas no estrangeiro.
- D) a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando idênticas, ou nela é computada, quando diversas.
- E) a lei temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, embora decorrido o período de sua duração.

## **COMENTÁRIOS**

- a) ERRADA: Item errado, pois a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente (lei nova mais benéfica ou *novatio legis in mellius*), aplica-se aos fatos anteriores, **AINDA QUE** já decididos por sentença condenatória transitada em julgado, conforme art. 2º, § único do CP.
- b) ERRADA: Item errado, pois a lei penal mais grave se aplica ao crime continuado ou permanente se sua vigência é ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU PERMANÊNCIA, ou seja, se a lei nova mais grave entra em vigor DURANTE o crime.

Aplica-se, aqui, o verbete de súmula nº 711 do STF:

#### Súmula 711 do STF

- "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência."
- c) ERRADA: Item errado, pois não há extraterritorialidade em relação a contravenções penais, somente em relação a crimes.
- d) ERRADA: Item errado, pois é exatamente o oposto: quando as penas são da mesma natureza (ex.: privativas de liberdade), a pena cumprida no estrangeiro é computada na pena aplicada no Brasil (abatimento da pena cumprida fora do país; quando as penas são de naturezas diversas, a pena cumprida no estrangeiro serve para atenuar a pena aqui imposta (já que não é possível um abatimento aritmético simples).
- e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 3º do CP:

Art.  $3^{\circ}$  - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei  $n^{\circ}$  7.209, de 1984)

**GABARITOS: Letra E** 

## 02. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA)

Na hipótese de abolitio criminis a reincidência permanece como efeito secundário da prática do crime.



Item errado, pois a *abolitio criminis* faz cessar a execução da pena e os efeitos penais da condenação, inclusive a reincidência (efeito penal secundário da condenação), permanecendo apenas os efeitos extrapenais da condenação:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

**GABARITOS: Errada** 

## 03. (FCC - 2017 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA - ADAPTADA)

O território nacional estende-se a embarcações e aeronaves brasileira de natureza pública, desde que se encontrem no espaço aéreo brasileiro ou em alto-mar.

## **COMENTÁRIOS**

Item errado, pois as embarcações e aeronaves públicas ou a serviço do governo brasileiro são consideradas como extensão do território nacional ONDE QUER QUE SE ENCONTREM, na forma do art. 5º, §1º do CP:

Art. 5º (...) § 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

**GABARITOS: Errada** 

## 04. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA)

Crimes à distância são aqueles em que a ação ou omissão ocorre em um país e o resultado, em outro.

#### **COMENTÁRIOS**

Item correto, pois esta é a definição doutrinária para crimes à distância ou de espaço máximo (aqueles em que a conduta e o resultado **não ocorrem no mesmo país**).

**GABARITOS: Correta** 

## 05. (FCC – 2017 – TRF5 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

Sobre a aplicação da lei penal, é correto afirmar que

- a) o Código Penal adotou o princípio da territorialidade, em relação à aplicação da lei penal no espaço. Tal princípio é absoluto, não admitindo qualquer exceção.
- b) transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo do Conhecimento a aplicação da lei mais benigna.
- c) a lei aplicável para os crimes permanentes será aquela vigente quando se iniciou a conduta criminosa do agente.

- d) quando a abolitio criminis se verificar depois do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, extinguir-se-ão todos os efeitos penais e extrapenais da condenação.
- e) a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante a sua vigência.

## **COMENTÁRIOS:**

- a) ERRADA: Item errado, pois existem hipóteses de extraterritorialidade incondicionada em nosso sistema jurídico-penal, não havendo que se falar, portanto, em territorialidade absoluta.
- b) ERRADA: Item errado, pois, uma vez transitada em julgado a sentença penal condenatória, não cabe mais ao Juízo da causa aplicar eventual lei nova mais benéfica (caberá ao Juízo da execução penal, na forma da súmula 611 do STF. Se for necessário mais que um mero cálculo aritmético, será necessário ajuizar revisão criminal).
- c) ERRADA: Item errado, pois em se tratando de crime permanente será aplicável a lei que estiver vigorando no momento em que terminar a prática delitiva, ou seja, no momento em que cessar a permanência, conforme súmula 711 do STF.
- d) ERRADA: Item errado, pois a abolitio criminis faz cessar a pena e os efeitos PENAIS da condenação (afasta a reincidência, por exemplo). A abolitio criminis, porém, não afeta os efeitos EXTRAPENAIS da condenação (ex.: obrigação de reparar o dano, que é obrigação civil), na forma do art. 2º do CP.
- e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 3º do CP. Isso se dá porque as leis excepcionais e temporária são criadas para vigorar apenas em determinado período, por razões excepcionais, motivo pelo qual sua saída do mundo jurídico (sua revogação natural) não gera abolitio criminis, e aqueles que tiverem praticado o delito quando da vigência da lei deverão responder pelo crime praticado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

#### 06. (FCC – 2016 – ISS-TERESINA – AUDITOR-FISCAL)

A respeito da analogia, considere:

- I. A analogia é uma forma de auto-integração da lei.
- II. Pela analogia, aplica-se a um fato não regulado expressamente pela norma jurídica um dispositivo que disciplina hipótese semelhante.
- III. O emprego da analogia para estabelecer sanções criminais é admissível no Direito Penal.
- IV. A analogia não pode ser aplicada contra texto expresso de lei.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I, II e IV.
- c) I e II.
- d) III e IV.
- e) I e III.



## **COMENTÁRIOS:**

I – CORRETA: Item correto, pois a analogia é uma forma de integração da lei penal, e é considerada "auto-integração" porque se trata de integração da lei por meio de outra lei (e não por algo externo, como os costumes). II – CORRETA: Item correto, pois na analogia, por não haver norma que regulamente o caso, o aplicador do Direito se vale de uma outra norma, semelhante, de forma a aplicá-la ao caso concreto, a fim de que este não fique sem solução.

III – ERRADA: Item errado, pois isso seria o que se chama de analogia *in malam partem,* que é vedada em Direito Penal.

IV – CORRETA: A analogia não pode ser aplicada contra texto expresso de lei, pois só tem cabimento na hipótese de AUSÊNCIA de lei regulamentando a situação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

#### 07. (FCC – 2016 – PREF. CAMPINAS-SP – PROCURADOR)

O código penal brasileiro considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a

- a) ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- b) omissão ou ação dolosa, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- c) ação ilícita, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado esperado.
- d) ação ou omissão culposa do agente, no todo ou em parte, bem como onde se produziu o resultado.
- e) omissão, no todo ou em parte, ainda que seja outro o momento do resultado.

**COMENTÁRIOS:** Pela teoria adotada pelo CP, que é a teoria da UBIQUIDADE, considera-se praticado o delito no lugar em que ocorreu a ação ou omissão (conduta), no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado, nos termos do art. 6º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

## 08. (FCC - 2015 - CNMP - ANALISTA)

Para fins da contagem do prazo no Código Penal,

- a) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.
- b) não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.
- c) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se as horas, os dias, os meses e os anos.
- d) não se computará no prazo o dia do crime, incluindo-se, porém, o do resultado.
- e) o dia do começo e do vencimento deverão estar expressamente previstos em face do princípio da reserva legal.



do CP.

COMENTÁRIOS: Em relação à contagem dos prazos PENAIS (não se trata, portanto, de contagem dos prazos PROCESSUAIS), inclui-se o dia do começo, ou seja, a contagem do prazo não começa no dia útil seguinte ao fato, começando a fluir o prazo no próprio dia do fato que gera a contagem. Além disso, contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum, nos termos do art. 10

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

## 09. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO)

Rodrigo praticou no exterior crime sujeito à lei brasileira e foi condenado a 1 ano de reclusão no exterior e a 2 anos de reclusão no Brasil. Cumpriu a pena no exterior e voltou ao Brasil, tendo sido preso em razão do mandado de prisão expedido pela justiça brasileira. Nesse caso, a pena cumprida no exterior

- a) implicará na transformação automática da pena imposta no Brasil em sanção pecuniária.
- b) será considerada circunstância atenuante e a pena fixada no Brasil será objeto de nova dosimetria.
- c) implicou exaurimento da sanção penal cabível e Rodrigo não estará sujeito ao cumprimento da pena imposta no Brasil.
- d) será descontada da pena imposta no Brasil e, assim, Rodrigo terá que cumprir mais 1 ano de reclusão.
- e) é irrelevante para a lei brasileira e Rodrigo deverá cumprir integralmente os 2 anos de reclusão impostos pela justiça brasileira.

**COMENTÁRIOS:** Questão polêmica! Isso porque falta uma informação importante no enunciado da questão. Caso estejamos diante de um crime submetido à extraterritorialidade incondicionada (art. 7º, I do CP), a alternativa correta será a letra D (gabarito dado pela Banca), eis que será aplicável o art. 8º do CP:

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Isto ocorre porque, em se tratando de hipótese de extraterritorialidade incondicionada, será aplicável a lei brasileira ainda que o agente tenha sido absolvido ou condenado no estrangeiro (aplicando-se a detração do art. 8º, caso lá tenha cumprido pena).

Contudo, a questão não trouxe esta informação. Caso estejamos diante de uma hipótese de extraterritorialidade CONDICIONADA, prevista no art. 7º, II do CP (também há aplicação da lei brasileira, mas há alguns outros requisitos), a alternativa correta será a letra C, pois o agente não poderia cumprir pena novamente no Brasil, nos termos do art. 7º, §2º, "d" do CP.

Assim, a pesar de o Gabarito ser letra D, entendo que a questão merecia ser ANULADA.

#### 10. (FCC - 2015 - TCM-RJ - PROCURADOR)

No que concerne à aplicação da lei penal no espaço, o princípio pelo qual se aplica a lei do país ao fato que atinge bem jurídico nacional, sem nenhuma consideração a respeito do local onde o crime foi praticado ou da nacionalidade do agente, denomina-se princípio

- a) da nacionalidade.
- b) da territorialidade.
- c) de proteção.
- d) da competência universal.
- e) de representação.

**COMENTÁRIOS:** O princípio segundo o qual deve ser aplicada a lei do país cujo bem jurídico NACIONAL é afetado pelo fato criminoso é o princípio da proteção, ou da defesa, que está, inclusive, previsto no nosso CP, nos termos do art. 7º, I, "a", "b" e "c" do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

## 11. (FCC - 2015 - TCM-GO - PROCURADOR)

A respeito da aplicação da lei penal, considere:

- I. Aplica-se a lei brasileira a crimes praticados a bordo de embarcações brasileiras a serviço do governo brasileiro que se encontrem ancorados em portos estrangeiros.
- II. A sentença estrangeira pode ser executada no Brasil para obrigar o condenado a reparar o dano independentemente de homologação.
- III Consideram-se extensões do território brasileiro as embarcações brasileiras de propriedade privada em alto mar.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I
- b) II
- c) I e III
- d) I e II
- e) II e III.

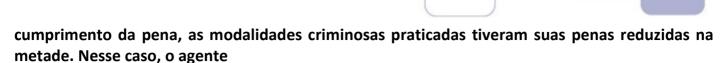
#### **COMENTÁROS:**

- I CORRETA: Trata-se de aplicação da lei penal brasileira em razão da TERRITORIALIDADE, pois tais embarcações são consideradas como extensão do território nacional onde quer que se encontrem, nos termos do art. 5º, §1º do CP.
- II ERRADA: Item errada, pois será necessária a prévia homologação da sentença estrangeira, nos termos do art. 9º, I e seu §1º, "a" do CP.
- III CORRETA: Tais embarcações são consideradas como território nacional por extensão quando se encontrem em alto-mar, nos termos do art. 5º, §1º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

## 12. (FCC - 2015 - SEFAZ-PE - JULGADOR TRIBUTÁRIO)

Acusado em processo que apurou o crime de lavagem de dinheiro em concurso com o crime de organização criminosa teve uma pena altíssima. Quando lhe restava um terço para o



- a) não será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada somente com os fatos ocorridos posteriormente, acompanhando as normas do processo penal.
- b) será favorecido com o reconhecimento da extinção de metade da pena restante para o cumprimento, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada neste patamar proporcionalmente, diante dos fatos praticados anteriormente.
- c) será favorecido com o reconhecimento da possibilidade de indenização pelo Estado, diante da lei posterior, devendo cumprir integralmente sua pena em face do trânsito em julgado.
- d) será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada mesmo com os fatos praticados anteriormente.
- e) não será favorecido com o reconhecimento da extinção da pena, haja vista que a lei posterior que favoreça o agente será aplicada no caso de prever expressamente o efeito retroativo.

**COMENTÁRIOS:** O agente, neste caso, será favorecido pela lei nova. A aplicação da lei nova a caso fará com que sua pena total seja reduzida pela metade. Como ele já cumpriu mais da metade da pena originalmente imposta, não deverá cumprir mais qualquer tempo de pena.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

## 13. (FCC – 2015 – TCM-GO – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO)

Rodrigo praticou no exterior crime sujeito à lei brasileira e foi condenado a 1 ano de reclusão no exterior e a 2 anos de reclusão no Brasil. Cumpriu a pena no exterior e voltou ao Brasil, tendo sido preso em razão do mandado de prisão expedido pela justiça brasileira. Nesse caso, a pena cumprida no exterior

- a) implicará na transformação automática da pena imposta no Brasil em sanção pecuniária.
- b) será considerada circunstância atenuante e a pena fixada no Brasil será objeto de nova dosimetria.
- c) implicou exaurimento da sanção penal cabível e Rodrigo não estará sujeito ao cumprimento da pena imposta no Brasil.
- d) será descontada da pena imposta no Brasil e, assim, Rodrigo terá que cumprir mais 1 ano de reclusão.
- e) é irrelevante para a lei brasileira e Rodrigo deverá cumprir integralmente os 2 anos de reclusão impostos pela justiça brasileira.

**COMENTÁRIOS:** A questão deveria ter sido anulada. Isso porque, se estivermos diante de crime sujeito à extraterritorialidade condicionada, ele não deverá cumprir pena alguma no Brasil, nos termos do art. 7º, II e §2º do CP:

Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)



- II os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

- § 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Vemos assim que, se estivermos diante de um crime de extraterritorialidade condicionada, o agente não poderá ser punido pela Lei Brasileira, pois um dos pressupostos é o fato de não ter o agente cumprido a pena no estrangeiro.

No caso de se tratar de um crime sujeito à extraterritorialidade incondicionada, o agente poderá cumprir a pena imposta no Brasil. Entretanto, a pena cumprida no estrangeiro irá ser computada para fins de abatimento da pena aqui imposta, por serem da mesma natureza (privativas de liberdade). Vejamos:

Pena cumprida no estrangeiro (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Assim, a questão estaria correta se se referisse expressamente à hipótese de extraterritorialidade incondicionada, e por isso Banca deu como correta a letra D. Porém, como não fez a ressalva necessária, deveria ter sido anulada.

Portanto, A QUESTÃO DEVERIA TER SIDO ANULADA.

## 14. (FCC – 2014 – TJ-AP – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Embora cometidos no estrangeiro, NÃO ficam sujeitos à lei brasileira os crimes

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República.
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, de sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público.
- c) contra a Administração pública, por quem está a seu serviço.
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.
- e) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e ainda que aí não sejam julgados



**COMENTÁRIOS:** Todas as alternativas trazem hipóteses em que o agente ficará sujeito à aplicação da lei penal brasileira, mesmo tendo sido o crime praticado no exterior.

As letras "A", "B", "C" e "D" são hipóteses de extraterritorialidade incondicionada. Vejamos:

Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Já a letra E trata de uma hipótese de extraterritorialidade condicionada, prevista no art. 7º, II, c do CP:

Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, todas as afirmativas estão INCORRETAS.

Portanto, a questão foi ANULADA.

## 15. (FCC – 2014 – TJ-AP – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Com relação à aplicação da lei penal, é INCORRETO afirmar:

- a) Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.
- b) A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.
- c) Pode-se ser punido por fato que lei posterior deixe de considerar crime, se já houver sentença penal definitiva.
- d) A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.
- e) Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento de seu resultado.

## **COMENTÁRIOS:**

- A) CORRETA: Trata-se do princípio da legalidade, previsto no art. 1º do CP.
- B) CORRETA: Trata-se do princípio da ultratividade, aplicável às leis temporárias e excepcionais, nos termos do art. 3º do CP.



C) ERRADA: O fato de já haver sido proferida sentença condenatória definitiva não impede a aplicação da lei nova quando mais benéfica ao agente (inclusive quando deixa de considerar o fato como criminoso). Vejamos:

Lei penal no tempo

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

D) CORRETA: Trata-se da redação literal do art. 8º do CP. Vejamos:

Pena cumprida no estrangeiro (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

E) CORRETA: Trata-se do princípio da ATIVIDADE, que é o adotado pelo CP em relação ao TEMPO do crime, nos termos do art. 4º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA C.

## 16. (FCC – 2010 – TRF4 – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA)

No que se refere à aplicação da lei penal, de acordo com o Código Penal, é certo que

- A) ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente ou do Vice-Presidente da República.
- B) a pena cumprida no estrangeiro é computada na pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é atenuada, quando idênticas.
- C) a homologação de sentença estrangeira para obrigar o condenado à reparação do dano, quando da aplicação de lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, depende de pedido da parte interessada.
- D) a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não se aplica ao fato praticado durante sua vigência.
- E) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, salvo se decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

#### **COMENTÁRIOS**

- a) ERRADA: Item errado, pois ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes contra a vida ou a liberdade do PRESIDENTE DA REPÚBLICA, não havendo menção, no art. 7º, I, "a" do CP, ao Vice-Presidente da República.
- b) ERRADA: Item errado, pois é exatamente o oposto: quando as penas são da mesma natureza (ex.: privativas de liberdade), a pena cumprida no estrangeiro é computada na pena aplicada no Brasil (abatimento da pena cumprida fora do país; quando as penas são de naturezas diversas, a pena cumprida no estrangeiro serve para atenuar a pena aqui imposta (já que não é possível um abatimento aritmético simples).
- c) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 9, I e seu § único, "a" do CP:



Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas conseqüências, pode ser homologada no Brasil para: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

*(...)* 

Parágrafo único - A homologação depende: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- d) ERRADA: Item errado, pois a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, APLICA-SE AO FATO PRATICADO DURANTE SUA VIGÊNCIA, conforme art. 3º do CP.
- e) ERRADA: Item errado, pois a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente (lei nova mais benéfica ou *novatio legis in mellius*), aplica-se aos fatos anteriores, **AINDA QUE** já decididos por sentença condenatória transitada em julgado, conforme art. 2º, § único do CP.

**GABARITO: Letra C** 

## 17. (FCC – 2006 – TRE-AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

## Considerando os princípios que regulam a aplicação da lei penal no tempo, pode-se afirmar que

A) não se aplica a lei nova, mesmo que favoreça o agente de outra forma, caso se esteja procedendo à execução da sentença, em razão da imutabilidade da coisa julgada.

ERRADA: A lei nova se aplica, se mais benéfica, ainda que o processo esteja em fase de execução de sentença, nos termos do art. 2°, § único do CPB.

B) pela abolitio criminis se fazem desaparecer o delito e todos os seus reflexos penais, permanecendo apenas os civis.

CORRETA: Nos termos do art. 2° e 107, III do CPB.

C) em regra, nas chamadas leis penais em branco com caráter excepcional ou temporário, revogada ou alterada a norma complementar, desaparecerá o crime.

ERRADA: Nesse caso, não desaparecerá o crime, pois a lei complementar, que especifica a situação excepcional, quando revogada, não gera abolitio criminis.

D) a lei excepcional ou temporária embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não se aplica ao fato praticado durante a sua vigência.

ERRADA: A lei temporária se aplica aos fatos ocorridos durante sua vigência, mesmo após sua revogação, pela própria natureza da lei, nos termos do art. 3° do CP.

E) permanecendo na lei nova a definição do crime, mas aumentadas suas consequências penais, esta norma será aplicada ao autor do fato

ERRADA: Não se aplicará, pois ela traz prejuízo ao réu, aplicando-se a regra geral dos efeitos da lei penal, ou seja, apenas para o futuro.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.





## 18. (FCC - 2010 - TCE/RO - PROCURADOR)

## No tocante à aplicação da lei penal,

A) a lei brasileira adotou a teoria da ubiquidade quanto ao lugar do crime.

CORRETA: No que se refere ao local do crime, a teoria adotada é a da ubiquidade. Lembrando que isso só se aplica a crimes cuja ação acontece num país e o resultado se verifica em outro. Quando a pluralidade é apenas de comarcas, existem regras próprias.

B) a lei penal mais grave não se aplica ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência, segundo entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal.

ERRADA: O STF entende que, nesses casos, a lei nova mais grave deve ser aplicada, nos termos de sua súmula nº 711.

C) a lei brasileira adotou a teoria do resultado quanto ao tempo do crime.

ERRADA: Quanto ao tempo do crime a teoria adota é a da atividade, nos termos do art. 4° do CP.

D) o dia do fim inclui-se no cômputo do prazo, contando- se os meses e anos pelo calendário comum, desprezados os dias.

ERRADA: Nos termos do art. 10, computa-se o dia do começo, não o do fim. Este tópico não faz parte do nosso conteúdo! ©

E) Compete ao juízo da causa a aplicação da lei mais benigna, ainda que transitada em julgado a sentença condenatória, segundo entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça.

ERRADA: No caso de já estar em fase de execução, compete ao Juiz da execução a aplicação da lei mais benigna, nos termos da súmula 611 do STF Se for necessário mais que um mero cálculo aritmético, será necessário ajuizar revisão criminal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

## 19. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO)

Sobre o tempo e o lugar do crime, o Código Penal para estabelecer

- a) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ação.
- b) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ação.
- c) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria do resultado.
- d) o tempo e o lugar do crime, adotou, como regra, a teoria da ubiquidade.
- e) o tempo do crime, adotou, como regra, a teoria da ação, e, para estabelecer o lugar do crime, a teoria da ubiquidade.

**COMENTÁRIOS:** O CP adotou, como regra, a teoria da ubiquidade para o LUGAR DO CRIME e a teoria da atividade para o TEMPO DO CRIME, nos termos dos arts. 4º e 6º do CP:

Tempo do crime



Art.  $4^{\circ}$  - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.(Redação dada pela Lei  $n^{\circ}$  7.209, de 1984)

*(...)* 

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

## Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

## 20. (FCC – 2014 – DPE-PB – DEFENSOR PÚBLICO)

A sentença criminal condenatória estrangeira é eficaz no direito brasileiro

- a) inclusive para fins de reincidência.
- b) somente para sujeitar o agente à medida de segurança.
- c) somente para sujeitar o agente à reparação do dano, à restituição e outros efeitos civis.
- d) somente nos casos expressos de extraterritorialidade incondicionada da lei estrangeira.
- e) somente quando se tratar de crime executado no Brasil, cujo resultado se produziu no estrangeiro.

**COMENTÁRIOS:** A sentença condenatória estrangeira é eficaz no Brasil para diversos fins, inclusive para fins de reincidência, nos termos do art. 63 do CP:

Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Vemos, assim, que a condenação no estrangeiro pode gerar reincidência.

As demais alternativas estão erradas porque reduzem o raio de eficácia da sentença estrangeira ao colocar o termo "somente" nos enunciados.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRERA É A LETRA A.

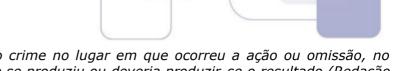
## 21. (FCC – 2013 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/PB – PROCURADOR)

No direito brasileiro, o lugar do crime define-se pela teoria

- a) da equidistância.
- b) do efeito intermédio.
- c) da ubiquidade.
- d) monista.
- e) vicariante.

**COMENTÁRIOS:** A teoria que explica o lugar do crime é a teoria da ubiquidade, pois se considera como lugar do crime o local em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado, nos termos do art. 6º do CP:

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)



Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

## 22. (FCC - 2007 - MPU - ANALISTA)

A respeito da aplicação da lei penal quanto ao tempo, considera- se praticado o crime no momento

- a) da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- b) em que o agente der início aos atos preparatórios, ainda que não tenha ocorrido ação ou omissão.
- c) em que ocorrer o resultado, ainda que seja outro o momento da ação ou omissão.
- d) do exaurimento da conduta delituosa, ainda que seja outro o momento da ação ou omissão.
- e) em que o agente concluir os atos preparatórios, ainda que não tenha ocorrido ação ou omissão.

**COMENTÁRIOS:** Os atos preparatórios não são considerados integrantes do iter criminis, ou seja, não são atos puníveis. Assim, as alternativas B e E estão incorretas, de plano.

Quanto às demais alternativas, podemos afirmar que o CP adotou a teoria da atividade quanto ao tempo do crime, ou seja, considera-se praticado quando ação ou omissão (art. 4° do CP), motivo pelo qual a alternativa A está correta, sendo as alternativas C e D, erradas.

Portanto, a alternativa CORRETA É A LETRA A.

## 23. (FCC – 2007 – MPU – ANALISTA)

A respeito da aplicação da lei penal, no que concerne à contagem dos prazos, de acordo com o Código Penal, é correto afirmar que

- a) o dia do começo não se inclui no cômputo do prazo, mas inclui-se fração deste.
- b) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo, mas não se inclui fração deste.
- c) o dia do começo ou fração deste não se inclui no cômputo do prazo.
- d) o dia do começo ou fração deste inclui-se no cômputo do prazo.
- e) os prazos em meses são contados pelo número real de dias e não pelo calendário comum.

**COMENTÁRIOS:** Nos termos do art. 10 do CP:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Como se vê, a lei estabelece que os prazos previstos na Lei Penal sejam contados de forma a incluir o dia do começo. O art. 11 do CP, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.



Desta maneira, se o autor do crime é condenado a 9 dias de prisão, aumentada de metade (9 + 4,5 = 13,5) a pena será de 13 dias, desprezando-se as 12 horas do cálculo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

## 24. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO)

Dispõe o artigo 10 do Código Penal: "Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal".

Tal dispositivo legal consagra o princípio da

- a) ampla defesa.
- b) legalidade.
- c) presunção de inocência.
- d) dignidade.
- e) isonomia.

**COMENTÁRIOS:** Trata-se de descrição do princípio constitucional da legalidade, que, conforme se extrai da própria redação do artigo, divide-se em Princípio da anterioridade e da Reserva Legal, na medida em que a norma penal incriminadora deve ser prévia e prevista em Lei em sentido estrito (decorrente de ato do Poder Legislativo que obedeça ao processo legislativo previsto na Constituição, não servindo MP ou Decreto);

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

## 25. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO)

Em matéria penal, a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores,

- a) desde que o representante do Ministério Público não tenha apresentado a denúncia.
- b) desde que a autoridade policial ainda não tenha instaurado inquérito policial a respeito.
- c) ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- d) desde que ainda não tenha sido recebida a denúncia apresentada pelo Ministério Público.
- e) desde que a sentença condenatória ainda não tenha transitado em julgado.

**COMENTÁRIOS:** A lei penal mais favorável se aplica aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Esta é a previsão contida no art. 2°, § único do CP. Além disso, o STF possui verbete de súmula (n° 611) determinando que, nos casos de processo já em fase de execução, compete ao Juiz da execução aplicar a lei nova mais benéfica, e não ao Juiz que proferiu a sentença.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

## 26. (FCC – 2007 – MPU – TÉCNICO)

No que tange à aplicação da lei penal, considere:





- I. crime cometido no estrangeiro contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- II. crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;
- III. crime cometido no estrangeiro por brasileiro, que não é punível no país em que foi praticado. Dentre os crimes acima, ficam sujeitos à lei brasileira os indicados APENAS em
- a) I.
- b) II.
- c) I e II.
- d) I e III.
- e) II e III.

**COMENTÁRIOS:** A afirmativa I está correta, pois os crimes praticados contra a administração pública no estrangeiro, só serão submetidos à lei brasileira quando praticados por quem está a seu serviço, nos termos do art. 7°, I, c do CP:

```
Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:
```

I - os crimes:

(...)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

A afirmativa II também está correta, pois trata-se do princípio do domicílio, aplicando-se lei brasileira ao crime cometido por pessoa domiciliada no Brasil, não havendo qualquer outra condição. Só há uma hipótese de aplicação deste princípio na lei penal brasileira, e é a prevista no art. 7°, I, "d" do CPB:

```
"Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:
```

I - os crimes:

*(...)* 

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;"

A afirmativa III está errada, pois a aplicação da lei penal brasileira, nesta hipótese, depende de algumas condições:

- § 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
  - a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
  - b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, a lei penal brasileira só será aplicável a estes crimes caso estejam presentes todas estas condições.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

## 27. (FCC - 2007 - MPU - TÉCNICO)

É certo que se aplica a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de

- a) embarcações mercantes brasileiras que estejam em mar territorial estrangeiro.
- b) embarcações mercantes brasileiras que estejam em porto estrangeiro.
- c) aeronaves mercantes brasileiras que estejam em espaço aéreo estrangeiro.
- d) aeronaves mercantes brasileiras que estejam em pouso em aeroporto estrangeiro.
- e) embarcação estrangeira de propriedade privada que esteja em mar territorial brasileiro.

COMENTÁRIOS: Aqui, devemos entender, primeiro, o princípio da Representação ou da Bandeira.

Por este princípio, aplica-se a lei penal brasileira aos crimes cometidos no estrangeiro, a bordo de aeronaves e embarcações privadas, mas que possuam bandeira brasileira, quando, no país em que ocorreu o crime, este não for julgado.

Assim, se um cidadão mexicano comete um crime contra um cidadão alemão, a bordo de uma aeronave pertencente a uma empresa aérea brasileira, enquanto esta se encontra parada no aeroporto de Nova York, pelo Princípio da Bandeira, a este crime poderá ser aplicada a lei brasileira, caso não seja julgado pelo Judiciário americano. A previsão está no art. 7°, II, "c" do CPB:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

(...)

II - os crimes:

(...)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

Percebam que a lei penal brasileira até pode ser aplicada a este crime, mas só no caso de ele não ser julgado no local onde ocorreu. Assim, estamos diante de um caso de extraterritorialidade condicionada (ao não-julgamento no local do crime).

As quatro primeiras alternativas se referem a crimes cometidos nesta situação, mas sem fazer a ressalva (condição) de que eles não tenham sido julgados no país onde ocorreram. Desta forma, as quatro estão erradas.

A alternativa correta é a letra E, que trata de caso de simples aplicação do princípio da territorialidade, pois o mar territorial brasileiro é considerado nosso território e, desta forma, qualquer crime cometido neste espaço, está sujeito à aplicação da lei brasileira.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

#### 28. (FCC – 2010 – SEFIN/RO – AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS)

Aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos a bordo de

- I. embarcações brasileiras de propriedade privada que estejam em mar territorial estrangeiro.
- II. aeronaves brasileiras a serviço do governo brasileiro que estejam em espaço aéreo estrangeiro.
- III. embarcações estrangeiras de propriedade privada que estejam em mar territorial brasileiro.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II.
- d) II e III.
- e) III.

## **COMENTÁRIOS:** Vamos analisar todos os itens:

I - ERRADA: Os crimes praticados dentro de aeronaves e embarcações privadas brasileiras somente serão julgados pela Lei brasileira se não forem julgados no país em que cometidos, nos termos do art. 7º, II, c do CP:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...

- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- II CORRETA: Os crimes cometidos a bordo de aeronaves brasileiras a serviço do governo brasileiro serão sempre julgados pela Lei brasileira, ainda que se encontrem no estrangeiro, pois são considerados como extensão do território nacional. Vejamos:
  - Art. 5º Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)
  - § 1º Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)
- III CORRETA: Os crimes praticados a bordo de aeronaves e embarcações estrangeiras de propriedade privada serão julgados pela Lei brasileira quando estas estiverem em território nacional no momento da prática do delito. Vejamos:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

## Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

#### 29. (FCC – 2013 – TRT 6 – JUIZ DO TRBALAHO)

No tocante à aplicação da lei penal, correto afirmar que:

- a) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo.
- b) a lei penal excepcional ou temporária não se aplica ao fato praticado durante a sua vigência, se decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram.
- c) se considera praticado o crime no momento do resultado.

- d) as regras gerais do Código Penal aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, ainda que esta disponha de modo diverso.
- e) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, desde que não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

## **COMENTÁRIOS:**

- A) CORRETA: Nos termos do art. 10 do CP:
  - Art. 10 O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- B) ERRADA: Item errado porque as leis excepcionais ou temporárias são ultra-ativas, ou seja, continuam a reger os fatos praticados durante sua vigência mesmo após o decurso de seu prazo de validade, nos termos do art. 3º do CP.
- C) ERRADA: Item errado, pois o CP adotou, quanto ao tempo do crime, a teoria da atividade, ou seja, o crime se considera praticado no momento da conduta, nos termos do art. 4º do CP.
- D) ERRADA: Em razão da subsidiariedade do CP em relação às leis especiais, as normas do CP somente serão aplicáveis a estas quando as leis especiais não dispuserem de forma diversa, nos termos do art. 12 do CP.
- E) ERRADA: Item errado, pois esta lei será aplicável ainda que o fato já tenha sido decidido por sentença transitada em julgado, nos termos do art. 2º, § único do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

## 30. (FCC - 2013 - TCE-SP - PROCURADOR)

José foi processado e condenado por crime previsto em lei vigente à época do fato delituoso. Posteriormente, entraram em vigor duas leis: a primeira reduziu a pena prevista para o delito; a segunda o aboliu. Nesse caso, em relação à condenação imposta a José, se a sentença já tiver transitado em julgado,

- a) as duas leis novas retroagem.
- b) apenas a lei que aboliu o delito retroage.
- c) apenas a lei que reduziu a pena prevista para o delito retroage.
- d) as duas leis novas não retroagem.
- e) as duas leis só retroagem se contiverem norma expressa prevendo a aplicação a casos pretéritos.

**COMENTÁRIOS:** Neste caso, as duas leis irão retroagir. Primeiro a *lex mitior* (lei nova mais benéfica). Depois irá retroagir a lei abolitiva, por ser ainda mais benéfica que a anterior, nos termos do art. 2º e seu § único do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



Pode caracterizar situação de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira sua aplicação aos crimes

- a) cometidos em embarcações privadas brasileiras, quando navegando em alto-mar.
- b) cometidos em embarcações privadas brasileiras, quando navegando em território estrangeiro.
- c) cometidos contra o patrimônio da Marinha do Brasil, quando navegando em alto-mar.
- d) de genocídio, cometidos em quaisquer embarcações, navegando em alto-mar ou em território estrangeiro, desde que o agente seja brasileiro ou domiciliado no Brasil.
- e) cometidos em embarcações públicas brasileiras, quando navegando em território estrangeiro.

**COMENTÁRIOS:** As hipóteses de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira estão previstas no art. 7º, II do CP:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

*(...)* 

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

(...)

- § 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Vemos, assim, que a letra B traz uma hipótese de aplicação condicionada da lei penal brasileira a um crime cometido fora do território nacional.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

## **8 GABARITO**





- 2. ERRADA
- 3. ERRADA
- 4. CORRETA
- 5. ALTERNATIVA E
- 6. ALTERNATIVA B
- 7. ALTERNATIVA A
- 8. ALTERNATIVA A
- 9. ANULÁVEL
- 10. ALTERNATIVA C
- 11. ALTERNATIVA C
- 12. ALTERNATIVA D
- 13. ANULADA
- 14. ANULADA
- 15. ALTERNATIVA C
- 16. ALTERNATIVA C
- 17. ALTERNATIVA B
- 18. ALTERNATIVA A
- 19. ALTERNATIVA E
- 20. ALTERNATIVA A
- 21. ALTERNATIVA C
- 22. ALTERNATIVA A
- 23. ALTERNATIVA D
- 24. ALTERNATIVA B
- 25. ALTERNATIVA C
- 26. ALTERNATIVA C
- 27. ALTERNATIVA E
- 28. ALTERNATIVA D
- 29. ALTERNATIVA A
- 30. ALTERNATIVA A
- 31. ALTERNATIVA B

# ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.